



Prefeitura Municipal de Iturama - MG

CNPJ: 18.457.242/0001-74

LEI N° 4.481, DE 23 JUNHO DE 2015.

INSTITUI O PLANO DECENAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITURAMA-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Decenal Municipal de Educação de Iturama-MG, constante do documento em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º O Município de Iturama, através de Comissão específica, a ser oficialmente constituída, procederá a avaliações periódicas da implementação do Plano Decenal Municipal de Educação.

Parágrafo Único - A primeira avaliação realizar-se-á no segundo semestre do primeiro ano letivo na vigência desta Lei. O Poder Legislativo, por intermédio da Comissão de Educação, acompanhará a execução do Plano Decenal Municipal de Educação.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal empenhar-se-á na divulgação deste Plano e na progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade ituramense o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG -MG, 23 de Junho de 2015.


CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama

Autor: Poder Executivo

Iturama-MG
Plano Decenal Municipal de Educação

2015-2024

Claudio Tomaz de Freitas

Prefeito de Iturama

Rita de Cássia Donegá Salomão Lorenzato

Secretária Municipal de Educação

Comissão Representativa do PME

Rita de Cássia Donegá Salomão Lorenzato;

Elizabete Queiroz;

Marilisa de Freitas Leão;

Telma Regina da Silva;

Fagner Rodrigues Miranda

Maria de Fátima Silva Oliveira;

Marilda Chaves Oliveira e Queiroz;

Malfrizia Macedo de Oliveira

Maria Olegária Ferreira Borges Pedroza;

Glimar Hipólita Feliciano de Freitas

Edivânia Aparecida Cândida Martins

Inês Mendes Pinto;

Sandro Alves Costa;

Enilda Aparecida Soares de Souza;

Gleice Raquel Bernardino;

Edna Pereira Oliveira;

Márcia Mazieiro de Queiroz;

Ronaldo de Jesus Longo

Coordenação da Comissão:

Presidente: Rita de Cássia Donegá Salomão Lorenzato

Vice-presidente: Edna Pereira Oliveira

Equipe Técnica PDME

Aleci de Urzedo Fortunato

Elaine Agostini Severino

Selma Borges Queiroz Rodrigues

Anderson Alves Ferreira

Adão José da Silva

Adriana Cristina Freitas Pádua

Ilma Rodrigues Lima Alves – Secretária do PNE

Luzia Leal Severino de Queiroz

Colaboração

Conselho Municipal de Educação

Direção Educação Infantil

Direção Ensino Fundamental

Direção Educação de Jovens e Adultos

Secretaria de Planejamento

Secretaria de Governo

Secretaria da Fazenda



Prefeitura Municipal de Iturama - MG

CNPJ: 18.457.242/0001-74

DECRETO Nº 6.129, DE 10 DE ABRIL DE 2015.

Institui a Comissão Representativa da Sociedade e a Equipe Técnica para adequação do Plano Decenal Municipal de Educação de Iturama - MG, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITURAMA-MG, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 8º da lei federal 13.005/2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Representativa da Sociedade, à qual compete:

I - sensibilizar a sociedade para a importância da participação na construção coletiva do Plano Decenal Municipal de Educação;

II - dar legitimidade ao Texto Base, elaborado pela equipe técnica, por meio de amplo debate com a sociedade;

III - incorporar os anseios dos cidadãos de Iturama-MG, no Texto Base do Plano Decenal Municipal de Educação;

IV - apresentar o Texto Base para apreciação do Poder Executivo Municipal;

V - acompanhar o processo de tramitação na Câmara dos Vereadores, fornecendo explicações e promovendo a celeridade do processo;

Parágrafo único. São membros da Comissão Representativa da Sociedade:

- a) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Educação:
Rita de Cássia Donegá Salomão Lorenzato;
- b) 1(um) representante do Conselho Municipal de Educação:
Elizabeth Queiroz;
- c) 1(um) representante dos gestores municipais, estaduais e particulares:
Marilisa de Freitas Leão;

1



Prefeitura Municipal de Iturama - MG

CNPJ: 18.457.242/0001-74

- d) 1(um) representante dos trabalhadores em educação municipal, estadual e particular:
Telma Regina da Silva;
- e) 1(um) representante dos estudantes municipais, estaduais e particulares:
Fagner Rodrigues Miranda
- f) 1(um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Iturama MG:
Maria de Fátima Silva Oliveira;
- g) 1(um) representante da Educação Especial:
Marilda Chaves Oliveira e Queiroz;
- h) 1(um) representante da Educação Profissional:
Malfrizia Macedo de Oliveira
- i) 1(um) representante da Educação Infantil
Maria Olegária Ferreira Borges Pedroza;
- j) 1(um) representante da Educação Superior:
Inês Mendes Pinto;
- k) 1(um) representante da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores:
Sandro Alves Costa;
- l) 1(um) representante do Conselho Tutelar:
Enilda Aparecida Soares de Souza;
- m) 1(um) representante dos Pais nos Conselhos Escolares:
Gleice Raquel Bernardino;
- n) 1(um) representante da Secretaria de Estado :
Edna Pereira Oliveira;
- o) 1(um) representante do Conselho FUNDEB:
Márcia Mazieiro de Queiroz;
- p) 1(um) representante da Comissão da Secretaria de Planejamento do Município:
Ronaldo de Jesus Longo

Coordenação da Comissão:

- a) Presidente: Rita de Cássia Donegá Salomão Lorenzato;
- b) Vice-presidente: Edna Pereira Oliveira.

Art. 2º Fica instituída a Equipe Técnica, a qual terá por finalidade a elaboração do Texto Base do Plano Decenal Municipal de Educação, composta pelos seguintes membros:

- a) Técnicos Setor Pedagógico:
Aleci de Urzedo Fortunato
Elaine Agostini Severino
Selma Borges Queiroz Rodrigues

2



Prefeitura Municipal de Iturama - MG

CNPJ: 18.457.242/0001-74

b) Técnico Setor Jurídico:
Anderson Alves Ferreira

c) Técnico Setor Administrativo Educacional:
Adão José da Silva;
Adriana Cristina Freitas Pádua;
Ilma Rodrigues Lima Alves – Secretária do PNE;
Luzia Leal Severino de Queiroz.

§ 1º O Texto Base é composto por dois documentos técnicos:

I - a Análise Situacional do município cujo texto contempla: uma caracterização histórica, social, econômica, demográfica e geográfica; breve contexto nacional, estadual e municipal de construção de planos decenais de educação; e diagnóstico do comportamento dos principais indicadores educacionais ao longo dos últimos anos contextualizados com as metas do Plano Nacional de Educação;

II - as Metas Municipais cujo texto é composto pelas diretrizes, metas e estratégias para a educação do território do Município para os próximos dez anos.

§ 2º São competências da Equipe Técnica:

I - Elaborar o Texto Base do Plano Decenal Municipal de Educação;

II - Submeter a versão final do Texto Base à Comissão Representativa da Sociedade;

III - Acompanhar e esclarecer dúvidas sobre os aspectos técnicos do Texto base, durante o processo de discussão social.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Iturama, MG, 10 de abril de 2015.


CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama-MG

3

SUMÁRIO

I – APRESENTAÇÃO

1.1. Mensagem da Secretária Municipal de Educação	07
1.1.2 – Exigência Legal	08
1.2. O Plano Nacional de Educação	09
1.3. O Plano Estadual de Educação	12
1.4. O Plano Municipal de Educação	15
1.5. O Plano Municipal de Educação de Iturama e a Participação Popular	15
1.6. Cronograma de Ações do PDME – 2015/2024	16
1.7.Regimento da Conferência Municipal de Educação de Iturama- MG.....	19

II – CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO

1. Introdução	23
---------------------	----

III – INFRA-ESTRUTURA EDUCACIONAL.....

IV – NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO

4.1. EDUCAÇÃO INFANTIL

Educação Infantil.....	28
------------------------	----

4.2. ENSINO FUNDAMENTAL

Ensino Fundamental	29
--------------------------	----

4.3. ENSINO MÉDIO

O Ensino Médio.....	31
---------------------	----

4.4. EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

Ensino Profissionalizante	33
---------------------------------	----

4.5. EDUCAÇÃO SUPERIOR

O Ensino Superior	34
-------------------------	----

4.6. EDUCAÇÃO INCLUSIVA

6.1 Educação Inclusiva	35
------------------------------	----

V– GESTÃO EM EDUCAÇÃO

5.1 Financiamento Educacional	36
-------------------------------------	----

5.2. Valorização dos Trabalhadores em Educação	39
--	----

VI- METAS E ESTRATÉGIAS DO PDME – 2015/2014

VII – OBJETIVOS, DIRETRIZES E PRIORIDADES DO PLANO

DECENAL DE EDUCAÇÃO 2015/2014.....	79
---	-----------

VIII- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Acompanhamento e Avaliação do PDME-2015/2024	79
--	----

1-APRESENTAÇÃO

1.1. MENSAGEM DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Plano Decenal Municipal de Educação tem a responsabilidade de traduzir e conciliar os desejos, as capacidades educacionais do município para a oferta da Educação em todos os níveis e modalidades garantidas na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases Nacionais da Educação, levando em consideração a trajetória histórica, as características socioculturais e ambientais, a vocação e a perspectiva de futuro do município .

O Plano Decenal Municipal de Educação, constitui-se de 20 Metas Nacionais e estratégias traçadas conforme o levantamento de dados censitários, estudos, análises, consultas públicas, decisões e acordos políticos.

Para isso, o Plano Decenal Municipal Educação de Iturama MG, deve estar alinhado ao Plano Nacional de Educação (PNE) e ao Plano Estadual de Educação (PEE), ou seja, há envolvimento das três esferas do governo – União, Estado e Município juntamente com as representações dos diversos segmentos da sociedade.

Configurando-se, assim, o Plano Decenal Municipal de Educação como um compromisso integrado e articulado para que os direitos sejam garantidos e o Brasil tenha Educação com qualidade e para todos.

Rita de Cássia Donegá Salomão Lorenzato



1.1.2 EXIGÊNCIA LEGAL - PDME: 2015-2024

O Plano Decenal Municipal de Educação – PDME - tem como princípio legal CONSTITUIÇÃO FEDERAL que, no que tange à educação, exprime uma concepção ampla, tratando-a como direito social inalienável e fundamental para o exercício da cidadania, assegura o acesso ao ensino como direito público subjetivo, no sentido de impor a corresponsabilidade dos entes federados por sua implementação e garante a aplicação de percentuais mínimos das receitas provenientes de impostos para sua manutenção e desenvolvimento, a LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL (Lei nº 9.394, de 1996 - LDB); a EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 14, de 1996, que instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF; a Lei nº 10.172, de 2001, que estabeleceu o PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PNE/01; a Lei nº 11.494, de 2007, que regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB; a Lei 13.005 de 25 de junho de 2014 aprova o PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO: 2014-2023. Mais recentemente, é importante registrar a aprovação da EMENDA CONSTITUCIONAL 59/2009, que possibilitou grandes conquistas para a educação nacional ao prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos; ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica e estabelecer nova redação para o artigo 214 da Constituição Federal.

Na Emenda, fixou-se o prazo decenal para o Plano Nacional de Educação e, conseqüentemente, para os planos estaduais, distrital e municipal, com o objetivo de articular nacionalmente os sistemas de ensino em regime de colaboração. Isso significa que, do ponto de vista constitucional, os planos de educação ultrapassam os planos plurianuais de governo. Exigem articulações institucionais e participação social para sua elaboração ou adequação, seu acompanhamento e avaliação. Por fim, não se pode ignorar os marcos institucionais originados da CONSTITUIÇÃO ESTADUAL MG/89 e da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITURAMA e da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 que aprova o PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO: 2015/2024.

Todos esses são marcos jurídicos indispensáveis à criação das condições objetivas para a efetivação do PDME: 2015-2024 de Iturama, entendido como uma Política de Estado.



1.2-O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

CONTEXTO NACIONAL

A instalação da República no Brasil e o surgimento das primeiras idéias de um plano que tratasse da educação para todo o território nacional aconteceram simultaneamente. À medida que o quadro social, político e econômico, do início do século XX, se desenhava, a educação começava a se impor como condição fundamental para o desenvolvimento do país. Havia grande preocupação com a instrução, nos seus diversos níveis e modalidades. Nas suas duas primeiras décadas, as várias reformas educacionais ajudaram no amadurecimento da percepção coletiva da educação como um problema nacional. Em 1932, educadores e intelectuais brasileiros lançaram um manifesto ao povo e ao governo, que ficou conhecido como "Manifesto dos Pioneiros da Educação". Propunham a reconstrução educacional, *"de grande alcance e de vastas proporções (...) um plano com sentido unitário e de bases científicas (...)"*. O documento teve grande repercussão e motivou uma campanha que resultou na inclusão de um artigo específico na Constituição Brasileira, de 16 de julho de 1934, sobre a necessidade de elaboração de um Plano Nacional de Educação. Todas as constituições posteriores, com exceção da Carta de 1937, incorporaram, implícita ou explicitamente, essa idéia e havia subjacente, o consenso de que o plano deveria ser fixado por lei. Entretanto, tal idéia não se concretizou, apesar das iniciativas tomadas em 1962 e 1967. Somente com a Constituição Federal de 1988, cinquenta anos após a primeira tentativa oficial, ressurgiu a idéia de um plano nacional previsto para longo prazo, com força de lei, capaz de conferir estabilidade às iniciativas governamentais na área da educação.

Entre 1993 e 1994, após a Conferência Mundial de Educação em Jomtien, Tailândia, e por exigência dos documentos resultantes dessa conferência, foi elaborado o Plano Nacional de Educação para Todos, num amplo processo democrático coordenado pelo MEC, cuja aprovação ocorreu no final do governo Itamar Franco. Em 1996, é aprovada a segunda LDBEN - Lei nº 9.394/96, que insiste na necessidade de elaboração de um plano nacional em sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos, com duração de dez anos, para reger a educação na "Década da Educação". Estabelece, ainda, que a União encaminhe o plano ao Congresso Nacional, um ano após a publicação da citada lei, com diretrizes e metas para todos os níveis e modalidades de ensino.

Em fevereiro de 1998, chegou à Câmara dos Deputados dois projetos de Lei visando à instituição do Plano Nacional de Educação: o Projeto nº 4.155/98, apresentado pelo Deputado Ivan Valente e o Projeto nº 4.173/98, apresentado pelo MEC. Ao final de um longo processo de discussões, o relator da Comissão de Educação opta por redigir um substitutivo, incorporando as contribuições dos dois projetos, que, em 14/12/2000, foi aprovado.

Em 09 de janeiro de 2001, o Presidente Fernando Henrique Cardoso sancionou a Lei nº 10.172 que institui o Plano Nacional de Educação – PNE 2001-2010, e que estabelece a obrigatoriedade dos Estados e Municípios elaborarem a proposta de um Plano Decenal próprio e submetê-la à apreciação do Poder Legislativo correspondente.

Quatro premissas orientaram a elaboração do PNE 2001-2010:

1. Educação como direito de todos.
2. Educação como fator de desenvolvimento social e econômico do País.
3. Redução das desigualdades sociais e regionais no tocante ao acesso e à permanência, com sucesso, na educação pública.
4. Democratização da gestão do ensino público nos estabelecimentos oficiais.

Os objetivos estabelecidos pelo PNE 2001-2010 foram:

1. elevar o nível de escolaridade da população;
2. melhorar a qualidade do ensino, em todos os níveis e modalidades;
3. reduzir as desigualdades sociais e regionais;
4. democratizar a gestão do ensino público.

Considerando a escassez de recursos, o PNE 2001-2010 estabeleceu as seguintes prioridades:

- garantia do Ensino Fundamental obrigatório de oito anos a todas as crianças de 07 (sete) a 14 (quatorze) anos (obrigatoriedade atualmente ampliada para nove anos, com início aos 06 (seis) anos);
- garantia de Ensino Fundamental a todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria, ou que não o concluíram;
- ampliação do atendimento nos demais níveis de ensino: a Educação Infantil, o Ensino Médio e a Educação Superior;
- valorização dos profissionais da educação;
- desenvolvimento de sistemas de informação e de avaliação, em todos os níveis e modalidades de ensino.

O PNE 2001-2010 contribuiu para a construção de políticas e programas voltados à melhoria da educação, muito embora tenha vindo desacompanhado dos instrumentos executivos para consecução das metas por ele estabelecidas.

Apesar disso, ele representou um importante avanço institucional, pois além de se constituir em instrumento estruturante e de planejamento das ações

, trouxe previsão legal que determinou e exigiu monitoramento e avaliação periódica de sua execução, pela União, pelo Legislativo e, ainda, pela sociedade civil.

A avaliação do PNE: 2001-2010, entendida como política de Estado e, portanto, não circunscrita à esfera governamental, foi desencadeada por diferentes agentes e partiu de várias perspectivas. Essa avaliação alcançou seu ponto culminante na Conferência Nacional de Educação - CONAE, realizada no período de 28 de março a 1º de abril de 2010, a qual se estruturou a partir do tema central: “Construindo o Sistema Nacional Articulado de Educação: O Plano Nacional de Educação, Diretrizes e Estratégias de Ação”. A conferência – espaço privilegiado de discussão, avaliação e proposição de políticas – apresentou, em seu documento final, concepções e proposições voltadas a balizar o processo de construção do novo PNE.

Partindo das contribuições advindas das deliberações aprovadas pela CONAE, das diversas avaliações do PNE 2001-2010 e de documento básico preparado pelo Conselho Nacional de Educação, é que o Ministério da Educação norteou a elaboração da proposta do novo PNE fundado nas seguintes premissas:

- a. universalização da educação básica pública, por meio do acesso e permanência na instituição educacional;
- b. expansão da oferta da educação superior, sobretudo a pública, por meio da ampliação do acesso e permanência na instituição educacional;
- c. garantia de padrão de qualidade em todas as instituições de ensino, por meio do domínio de saberes, habilidades e atitudes necessárias ao desenvolvimento do cidadão, bem como da oferta dos insumos próprios a cada nível, etapa e modalidade do ensino;
- d. gratuidade do ensino para o estudante em qualquer nível, etapa ou modalidade da educação, nos estabelecimentos públicos oficiais;
- e. gestão democrática da educação e controle social da educação;
- f. respeito e atendimento às diversidades étnicas, religiosas, econômicas e culturais;
- g. excelência na formação e na valorização dos profissionais da educação;
- h. financiamento público das instituições públicas.

Para garantia dessas prioridades, o novo PNE foi entendido como:



- a. expressão de uma política de Estado que garanta a continuidade da execução e da avaliação de suas metas frente às alternâncias governamentais e relações federativas;
- b. uma das formas de materialização do regime de colaboração entre sistemas e de cooperação federativa;
- c. resultado de ampla participação e deliberação coletiva da sociedade brasileira, por meio do envolvimento dos movimentos sociais e demais segmentos da sociedade civil e da sociedade política em diversos processos de mobilização e de discussão, tais como: audiências públicas, encontros e seminários, debates e deliberações das conferências de educação;
- d. plano com vigência decenal, como a dos demais planos dele consequentes;
- e. instrumento para efetivação das metas de aprimoramento e avanço das políticas educacionais em curso no País;
- f. contribuição para a maior organicidade das políticas e, conseqüentemente, para a superação da histórica visão fragmentada que tem marcado a organização e a gestão da educação nacional.

No novo PNE, as metas foram reduzidas a vinte e se fazem acompanhar das estratégias indispensáveis a sua concretização. O engajamento da sociedade civil e o controle social na execução do PNE serão definitivos para seu sucesso. Por essa razão, acredita-se que a formulação de vinte metas multidimensionais – acompanhadas das respectivas estratégias de implementação – permitirá que a sociedade tenha clareza das reivindicações a serem propostas ao Poder Público.

A fim de que o PNE não redunde em uma carta de boas intenções incapaz de manter a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação, foram associadas a cada uma das metas uma série de estratégias a serem Implementadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios em regime de colaboração. São as estratégias que orientam não apenas a atuação do Poder Público, mas, sobretudo, a mobilização da sociedade civil organizada.

Evidentemente, as estratégias deverão ser implementadas (tendo em vista o cumprimento das metas) nos quadros das competências constitucionalmente definidas para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Por essa razão, o novo PNE foca o regime de colaboração e está nele inteiramente apoiada. Trata-se de dar consequência a uma das mais importantes deliberações da Conferência Nacional de Educação de 2010: delinear as linhas mestras para a estruturação de um Sistema Nacional de Educação.



1.3-O Plano Estadual de Educação

Contexto Estadual

Minas, mais uma vez, fez a diferença. Embora a recomendação legal da LDB nº9394/96, no seu art. 10, tenha sido: "*Os Estados incumbir-se-ão de (...) elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos Municípios*", a Secretaria de Estado da Educação – SEEMG – em respeito à autonomia dos Municípios, enquanto entes federados autônomos, e a política Cooperação-Mútua iniciada neste Estado, na década de 90 – optou, num primeiro momento, em 2005, por sugerir, de comum acordo com a União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação, Seção MG - UNDIME/MG, um percurso diferenciado de planejamento, a partir de uma filosofia de trabalho mais eficaz na construção democrática do Plano Decenal de Educação de Minas Gerais – PDEEMG.

Tal percurso permitiu que os Municípios traçassem, ao mesmo tempo em que o Estado e em ação articulada com o Plano Nacional e Estadual de Educação, diretrizes e objetivos gerais para a Educação e, em ação autônoma, elaborassem, a partir de um amplo diagnóstico, as metas e as ações específicas que respondessem às expectativas de cada um dos seus níveis e modalidades de ensino.

De acordo com essa decisão, a SEE/MG orientou e os 853 (oitocentos e cinquenta e três) municípios mineiros, dando-lhes apoio técnico para a construção democrática e científica dos seus respectivos planos, inclusive por meio da oferta de um *Atlas da Educação de Minas Gerais*, elaborado pela Fundação João Pinheiro, contendo todos os dados estatísticos necessários ao diagnóstico da educação municipal.

Desse modo, em Minas Gerais, Estado e Municípios puderam construir, em bases pactuadas e negociadas e, em tempo único, as suas primeiras versões dos seus respectivos Planos Decenais de Educação, de forma articulada com o PNE: 2001- 2010 e de acordo com as suas demandas e vocação histórico-sociais.

Promovendo um processo democrático de planejar, a Secretaria Estadual de Educação, num segundo momento, envolveu toda a sociedade mineira em um processo coletivo de discussão do Plano Decenal Estadual de Educação – PDEEMG - para o qual foram convidados a participar professores, especialistas, estudantes, dirigentes da educação, ao lado de representantes de diferentes segmentos organizados da sociedade e do poder público constituído, culminando com a realização do Congresso Mineiro de Educação em 2006.

O processo de elaboração do Plano Decenal de Educação, adotado em Minas, tornou todos os que dele participaram em formais signatários e, sobretudo, em defensores qualificados e legítimos de sua implementação. Ao mesmo tempo, por resultar de um processo coletivo e democrático de planejamento, o PDEMG constituiu-se em um documento orientador, articulador e propositivo das políticas públicas para a educação mineira. Elaborado para um horizonte de dez anos, as diretrizes, os objetivos e as metas consolidados se fundamentaram em estudos de diagnóstico que traçaram perfis realistas de toda a educação do Estado. Seu caráter, a um só tempo articulado e autônomo, permitiu apontar uma estreita vinculação entre as políticas públicas e as necessidades e expectativas regionais. Por conseguinte, o PDEMG assumiu necessários compromissos para com a educação dos mineiros, traduzidos em termos de metas claras, e realistas, na expectativa de atingir, numa década, o desempenho almejado, em quantidade suficiente e qualidade recomendável, sem abrir mão da ousadia requerida para projetá-la a um patamar de justiça e equidade.



Ao ser proposto como instrumento técnico e político em vista das medidas educacionais que objetivou implementar, o PDEMG legitimou-se tanto pelo processo coletivo de sua elaboração quanto pelos seus princípios: a democracia, a defesa intransigente da qualidade da educação e a consolidação da equidade e da justiça social.

É importante reconhecer que, por mais que o PDEMG identifique problemas, defina prioridades e aponte soluções, a efetivação de seus objetivos e metas depende de iniciativas que congreguem os diversos setores do poder público, assim como os setores organizados da sociedade civil direta ou indiretamente relacionados com a educação. Para tanto, destaca-se, como elemento fundamental, a responsabilidade social do Estado e dos setores organizados da sociedade, tomada não como mera retórica “democratista”, mas como condição para a conquista dos avanços que o PDEMG propõe.

O PDEMG fundamenta-se nos seguintes princípios e diretrizes gerais:

1. equidade e Justiça Social;
2. qualidade;
3. diálogo e Interação entre as Redes de Ensino;
4. democratização e Articulação com a Comunidade.

Os objetivos contemplados pelo Plano Estadual de Educação - PDEEMG encontram-se explicitados no Art. 204 da Constituição Estadual CE/89 e são os seguintes:

1. erradicar o analfabetismo;
2. universalizar o atendimento escolar;
3. melhorar a qualidade do ensino;
4. promover a formação para o trabalho;
5. proporcionar uma formação humanística, científica e tecnológica.

Além desses, os signatários do plano estabeleceram como objetivos:

- garantir, com equidade, que a Educação Básica seja tratada como direito de toda a população e dever intransferível do Poder Público;
- garantir a universalização do Ensino Fundamental obrigatório de 09 (nove) anos e do Ensino Médio;
- garantir a oferta de Educação Básica para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;
- garantir a atuação de professores habilitados em toda a Educação Básica;
- elevar a qualidade do ensino público ofertado à população em toda a

Educação Básica;

- elevar a taxa de atendimento da Educação Infantil e do Ensino Especial;
- institucionalizar o Regime de Colaboração Estado-Município, em consonância com preceitos constitucionais, criando o Sistema Único de Ensino;
- garantir mecanismos legais e operacionais que efetivem a gestão democrática da educação em todos os âmbitos da administração;
- elevar globalmente os investimentos em Educação.

À SEE/MG, como coordenadora do processo, coube, a partir do diagnóstico, a responsabilidade de definir as prioridades para o PDEEMG, a saber:

1. superação do analfabetismo no Estado, com garantia de continuidade de escolarização básica para os jovens e adultos;
2. elevação geral do nível de escolarização da população, garantida a universalização do Ensino Fundamental e Médio;
3. melhoria da qualidade em todas as etapas e modalidades da Educação Básica;
4. redução das desigualdades educacionais, com a promoção da equidade;

5. implantação gradativa da educação de tempo integral na rede pública;
6. formação e valorização dos profissionais da educação;
7. fortalecimento da democratização da gestão educacional;
8. melhoria da infraestrutura das escolas públicas, com prioridade para as regiões definidas neste Plano, como de maior vulnerabilidade social;
9. institucionalização das regras do Regime de Cooperação Estado - Município;
10. desenvolvimento de sistemas de informação e de avaliação;
11. acompanhamento e a apropriação da evolução tecnológica.

Após amplo processo democrático de discussão, iniciado em 2006, o PDEMG foi promulgado no dia 12 de janeiro de 2011, pelo Governador do Estado, Antônio Augusto Junho Anastasia, por meio da Lei nº 19.481/ 2011 que contém as diretrizes e as metas da educação de Minas para o período de 2011 a 2020.

Entretanto, em decorrência da aprovação do novo Plano Nacional de Educação – PNE 2014-2023, sancionado em 25 de junho de 2014, o Estado de Minas e todos os seus municípios deverão promover, no prazo de um ano, o realinhamento dos seus planos decenais, em cumprimento ao que determina o art. 8º da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o novo PNE: *“Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE – 2014-2023, no prazo de um ano, contado da publicação desta Lei”*.



1.4-O Plano Decenal Municipal de Educação

Contexto Municipal

O Município de Iturama MG, apresenta desde de 1993 em seu histórico, estudos e documentos nomeados como sendo PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nos autos constam que estes documentos eram estudados juntos com a comunidade escolar e em cooperação mutua, a após enviados à Secretaria de Estado como propostas de ação.

O Município de Iturama, prevê, em sua Lei Orgânica, a criação do Plano Municipal de Educação, o qual será elaborado em consonância com o Plano Nacional e Estadual de Educação.

Artigo 176, inciso- V – Plano Municipal de Educação.

Em 2006, o Município de Iturama elaborou o primeiro Plano Decenal Municipal de Iturama MG, o qual teria vigência até 2016.

Para tanto, com a finalidade de se instituir um Plano Decenal Municipal de Educação da cidade de Iturama, com objetivos e metas projetadas para o período de 2015 a 2024, criou-se uma Comissão Representativa de Elaboração e Sistematização do Plano Municipal de Iturama- MG.

Decreto Municipal nº 3.129 10 de abril de 2015, objetivando refletir sobre os seguintes temas:

- Educação infantil;
- Ensino fundamental;
- Ensino médio;
- Ensino superior;
- Educação profissional;
- Educação inclusiva;
- Valorização dos profissionais de educação;
- Gestão

1.5- PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITURAMA E A PARTICIPAÇÃO POPULAR

O Plano Municipal de Educação é construção coletiva, com participação de toda a sociedade.

Um plano será mais forte e exigirá mais empenho político na sua realização à medida que mobilize o compromisso e expresse as necessidades concretas, as ideias, as propostas e os anseios de toda comunidade educacional do Município de Iturama MG.

A construção do Plano envolveu os profissionais do Quadro do Magistério, os profissionais de apoio e os diferentes segmentos e setores da sociedade ligados à educação, e os movimentos sociais organizados.

Como primeira etapa do processo de elaboração do Plano Decenal Municipal de Educação, foram realizados fóruns com o objetivo de se discutir com Professores, Diretores e representantes Institucionais e da Comunidade, a importância do Plano Decenal Municipal assim também como a discussão sobre as 20 metas e um prévio diagnóstico da educação na modalidade discutida.



1.6 - CRONOGRAMA DE AÇÕES PDME 2014-2024

Passo	Evento	Objeto	Data	Hora	Local
1.	Reunião	Estudo da Lei 13.005 de 24 de Junho de 2014	16/11/2014	13h	SME
2.	Reunião	Estruturação de Plenárias e Fóruns - PNE/PME	16/03/2015	13h	SME
3.	Reuniões Setoriais	<p>Indicação de Membros de diversos setores para composição da Comissão Representativa do PME:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Representantes : <ul style="list-style-type: none"> a) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Educação; b) 1(um) representante do Conselho Municipal de Educação; c) 1(um) representante dos gestores municipais, estaduais e particulares; d) 1(um) representante dos trabalhadores em educação municipal, estadual e particular; e) 1(um) representante dos estudantes municipais, estaduais e particulares; f) 1(um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Iturama MG. g) 1(um) representante da Educação Especial; h) 1(um) representante da Educação Profissional; i) 1(um) representante da Educação Infantil j) 1(um) representante do Ensino Fundamental k) 1(um) representante do Ensino Médio l) 1(um) representante da Educação Superior; m) 1(um) representante da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores; n) 1(um) representante do Conselho Tutelar; o) 1(um) representante dos Pais e dos Conselhos Escolares p) 1(um) representante da Associação Empresarial q) 1(um) representante da Secretaria de Estado 			

		<p>r) 1(um) representante do Conselho FUNDEB;</p> <p>s) 1(um) representante da Comissão da Secretaria de Planejamento do Município</p>			
4.	Decreto	Apresentar Comissão ao executivo e formalizar documento nomeando os membros da Comissão Representativa e da Comissão Técnica.	10/04/2015	8h	PME
	Plenária	<p>Início dos Trabalhos da Comissão:</p> <p>Pauta:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Apresentação dos membros, • O PNE, • O PME, • Plano de Trabalho • Sensibilização Comunidade 	23/04/2015	13h	SME
1.	Estudo Interno CRS/CT	Estudo do PNE/PME	24/04/2015	13h às 17h	SME
2.	Estudo Interno CRS/CT	Estudo do PNE/PME	27/04/2015	13h às 17h	SME
3.	Estudo Interno CRS/CT	Estudo do PNE/PME	28/04/2015	13h às 17h	SME
4.	Estudo Interno CRS/CT	Estudo do PNE/PME	29/04/2015	13h às 17h	SME
5.	Estudo Interno CRS/CT	Estudo do PNE/PME	30/04/2015	13h às 17h	SME
6.	Plenária	Lançamento Oficial do PDME Iturama MG	28/04/2015	19h	Câmara Municipal

					de Iturama
7.	Fórum	Estudo: Educação Infantil	05/05/ 2015	19h	CEMEI D.Ritinha
8.	Fórum	Estudo: Ensino Fundamental	06/05 /2015	19h	Escola João R. Rosa
9.	Fórum	Estudo: Ensino Médio	07/05/ 2015	19h	Escola E. Tiradentes
10.	Fórum	Estudo: Ensino Superior	08/05/ 2015	19h	UFTM/FAMA
11.	Fórum	Estudo: Ensino Profissionalizante	11/05/ 2015	19h	IEP
12.	Fórum	Estudo: Educação Especial	12/05/ 2015	19h	Escola E. Nossa Senhora de Lourdes.
13.	Fórum	Estudo: Trabalhadores do Magistério	14/05/ 2015	19h	Escola Municipal Santa Rosa
Período de análise dos relatórios dos FORUNS					
14.	Câmara	Estudo: Educação Infantil	18/05/ 2015	8h às 11 h	SME
15.	Câmara	Estudo: Ensino Fundamental	18/05/ 2015	13h às 17 h	SME
16.	Câmara	Estudo: Ensino Médio	25/05/ 2015	8h às 11 h	SME
17.	Câmara	Estudo: Ensino Superior	25/05/ 2015	13h às 17 h	SME
18.	Câmara	Estudo: Ensino Profissionalizante	26/05/ 2015	8h às 11 h	SME
19.	Câmara	Estudo: Educação Especial	26/05/ 2015	13h às 17 h	SME
20.	Câmara	Estudo: Trabalhadores do Magistério	27/05/ 2015	13h às 17 h	SME
21.	Plenária	Apresentação da Proposta PDME de Iturama MG	28/05/ 2015	19h	Câmara Municipal de Iturama
22.	Protocolo	Entrega do Projeto de Lei na Câmara Municipal de Iturama MG	29/05/ 2015	14h	Câmara Municipal de Iturama
				Pre vis ão	

1.7 REGIMENTO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGIMENTO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Iturama-MG

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A *Conferência Municipal de Educação* é a instância de discussão e de decisão das políticas públicas para a Educação do Município que define diretrizes, princípios, objetivos, metas e estratégias de Realinhamento do Plano Decenal Municipal de Educação para o período: 2015-2024.

Parágrafo único. O presente Regimento é o instrumento que estabelece as normas de organização e funcionamento da Conferência.

Art. 2º Compete à Conferência *Municipal de Educação* a aprovação do Realinhamento do Plano Decenal Municipal de Educação de Iturama MG para o período: 2015-2024.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DA CONFERÊNCIA

Art. 3º A *Conferência Municipal de Educação* contará com uma participação ampla e representativa da sociedade Ituramense envolvendo as redes de ensino municipal, estadual, federal e as instituições privadas, os conselhos e os sindicatos da educação e representantes dos poderes Executivo, Legislativo e de entidades e organizações de pais/mães e alunos e da sociedade civil.

Art. 4º Serão participantes da Conferência Municipal de Educação:

I. delegados por indicação das Instituições Parceiras, com voz e voto na plenária deliberativa da Conferência;

II. observadores convidados.

§ 1º Os Delegados serão eleitos pelos seus pares e encaminhados pela Instituição Participante à Coordenação do Processo de Realinhamento, observados os seguintes critérios:

- a) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1(um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- c) 1(um) representante dos gestores municipais, estaduais e particulares;
- d) 1(um) representante dos trabalhadores em educação municipal, estadual e particular;
- e) 1(um) representante dos estudantes municipais, estaduais e particulares;
- f) 1(um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Iturama MG;
- g) 1(um) representante da Educação Especial;
- h) 1(um) representante da Educação Profissional;
- i) 1(um) representante da Educação Infantil;
- j) 1(um) representante do Ensino Fundamental;
- k) 01(um) representante do Ensino Médio;
- l) 1(um) representante da Educação Superior;
- m) 1(um) representante da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores;
- n) 1(um) representante do Conselho Tutelar;
- o) 1(um) representante dos Pais nos Conselhos Escolares;
- p) (um) representante da Associação Empresarial;
- q) 1(um) representante da Secretaria de Estado;
- r) 1(um) representante do Conselho FUNDEB ;
- s) 1(um) representante da Comissão da Secretaria de Planejamento do Município

Art. 5º O quadro de Delegados Indicados pelas Instituições Participantes será composto conforme o que se segue.

Ensino Infantil

Nº INSTITUIÇÃO: 08

Nº INSTITUIÇÃO REPRESENTANTES – 04

- 1 – Centro Municipal de Educação Infantil Rita Francisca da Cruz,
- 2- Centro Municipal de Educação Infantil Creche Dona Maria Abadia ,
- 3-Escola Municipal Maria de Queiroz Barbosa,
- 4-Escola Municipal de Educação Infantil Jandira Silva Chaves,
- 5-Escola Estadual Dom Alexandre,
- 6-Escola Estadual APAE Iturama MG,
- 7-Creche Deus Menino,
- 8-Colégio Objetivo,
- 9-Colégio Anglo,

ENSINO FUNDAMENTAL

Nº INSTITUIÇÃO : 16

Nº TOTAL DE REPRESENTANTES: 08

- 1-Escola Municipal Maria de Queiroz Barbosa
- 2-Escola Municipal Diretora Maria Sarah
- 3-Escola Municipal Santa Rosa
- 4-Escola Municipal Dalva Barbosa Garrido
- 5-Escola Municipal José Tiago de Queiroz
- 6-Escola Municipal João Ribeiro Rosa
- 7-Escola Municipal Lourival baptista Câmara
- 8-Escola Municipal Agrícola Alípio Soares Barbosa
- 9-Centro de Estudos Supletivos D. Fiúca
- 10-Escola Estadual APAE Iturama MG,
- 11-Escola Estadual Dom Alexandre
- 12-Escola Estadual Antonio Ferreta Barbosa
- 13-Escola Estadual Joaquim Tiago de Queiroz
- 14-Escola Estadual Nossa Senhora de Lourdes

ENSINO MÉDIO

Nº INSTITUIÇÃO: 04

Nº TOTAL DE REPRESENTANTES: 03

- 10-Escola Estadual Dom Alexandre
- 11-Escola Estadual Antonio Ferreta Barbosa
- 12-Escola Estadual Joaquim Tiago de Queiroz
- 13-Escola Estadual Nossa Senhora de Lourdes

ENSINO PROFISSIONALIZANTE

Nº INSTITUIÇÃO: 02

Nº TOTAL DE REPRESENTANTES: 02

- 1-Instituto de Ensino Profissionalizante
- 2-Escola Municipal Agrícola Alípio Soares Barbosa

ENSINO SUPERIOR

Nº INSTITUIÇÃO:03

Nº TOTAL DE REPRESENTANTES: 02

- 1-Faculdade Aldete Maria Alves
- 2-Universidade Federal do triângulo Mineiro
- 3-UNIP

TOTAL GERAL===== 21

CAPÍTULO III

DOS DELEGADOS

Art. 6º Compete a Instituição Participante encaminhar o nome ou a relação de Delegados Indicados à Coordenação do Processo de Realinhamento do Plano Decenal Municipal de Educação - PDME, localizada na sede do Conselho Municipal de Educação, situada na Avenida Rio Grande, nº1205, Telefone: (34) 3411-9580 até a 22 de maio de 2015.

Art. 7º Os Delegados serão responsáveis pela aprovação da versão final do Plano Decenal Municipal de Educação: 2015-2024.

Art. 8º O credenciamento dos Delegados com a entrega dos crachás e



documentos necessários aos seus trabalhos será realizado no dia 27 de maio de 2015, na Coordenação da Representativa do Processo de Realinhamento situada na sede do Conselho Municipal de Educação, no horário das 8h às 17h.

Parágrafo único. Somente serão credenciados os Delegados cujos nomes constem nas relações de participação dos FORUNS nominais encaminhadas pelas Instituições Participantes e mediante apresentação de documentos que comprovem as suas identidades.

Art. 9º No ato do credenciamento, os Delegados receberão o Documento Base do Realinhamento do PDME acompanhado de 3 (três) súmulas de registro, para que possam elaborar, se necessário, emendas às propostas do Realinhamento do Plano Decenal Municipal de Educação.

§ 1º Caso os Delegados precisem de um número maior de súmulas para registro de suas emendas, os proponentes poderão reproduzi-las.

§ 2º Com a finalidade de otimizar o tempo de trabalho da Conferência, as Metas e estratégias serão lidas por blocos, ou seja, segmento e aprovadas ou não individualmente pelos delegados instituídos. O voto será via apresentação do cartão verde aprovando e ou vermelho não aprovando a estratégia.

§ 3º O cumprimento dessa exigência não exige o Delegado de apresentar e defender oralmente a(s) sua(s) emenda(s), conforme previsto no Art.17º e respectivos parágrafos desse Regimento.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA

Art. 10 Compete à Conferência Municipal de Educação discutir e votar as contribuições dos Fóruns e das Câmaras Técnicas de Estudo do Processo de Realinhamento do Plano Decenal Municipal de Educação de Iturama - PDME, já apreciadas e aprovadas pela Comissão Representativa, bem como as emendas apresentadas, visando à elaboração do texto definitivo do Plano Decenal de Educação do Município, para o período 2015-2024, a ser encaminhado ao Executivo que posteriormente encaminhará a Câmara Municipal de Iturama.

Art. 11 A Plenária será o órgão deliberativo da Conferência coordenada pela Presidente da Comissão Representativa com a colaboração da Coordenadora do Processo de Realinhamento do Plano Municipal de Educação.

Art. 12 A mesa da Conferência será integrada pelo Prefeito Municipal de Iturama ou seu representante, como Presidente de Honra, pela Secretária Municipal de Educação, Presidente da Comissão Representativa do PDME, pela Presidente do Conselho Municipal de Educação, Vice-Presidente da Comissão Executiva do PMDE e pela Coordenadora do processo de Realinhamento do Plano Decenal Municipal de Educação.

Art. 13 A Coordenação do Processo de Realinhamento do PDME organizará uma Equipe de Apoio Técnico integrada pela Comissão Executiva do Processo de Realinhamento do PDME, para suporte à Mesa Diretora e à dinâmica da aprovação das propostas apresentadas.

Parágrafo único. A Equipe de Apoio Técnico será responsável pelo esclarecimento das dúvidas acontecidas no decorrer da Plenária, relativas à aprovação das propostas.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DA PLENÁRIA

Art. 14 A Plenária é a instância máxima de decisão da *Conferência Municipal de Educação* que, por meio de seus Delegados, terá competência para discutir, aprovar, rejeitar, em parte ou na totalidade, as propostas apresentadas em relação a cada tema que deverá constituir o PDME: 2015-2024 de Iturama.

Art. 15 A Sessão Plenária será conduzida pela Presidente da Comissão Representativa, com a colaboração da Coordenadora do Processo de Realinhamento do PDME.

Art. 16 O desenvolvimento da Sessão Plenária acontecerá observando o seguinte:

Parágrafo único. Votação individual de cada uma das metas e de suas respectivas estratégias, bem como das emendas apresentadas, que deverão integrar o PDME: 2015-2024.

Art. 17 Todos os delegados terão a uso da palavra e apresentação de emendas às propostas do Realinhamento

do Plano Decenal Municipal de Educação, os Delegados deverão inscrever-se junto à mesa de recepção, antes do início da Conferência.

§ 1º Os inscritos de que trata o caput deste artigo terão 02 (dois) minutos para fala, 02 (dois) minutos para réplica e 01 (um) minuto para a tréplica.

§ 2º As emendas só poderão ser apresentadas, por escrito, em modelo próprio e entregues aos delegados, no ato do seu credenciamento e caracterizadas como:

I. emenda aditiva – propondo acréscimo à matéria apresentada;

II. emenda modificativa – alterando parte da proposição;

Art. 18 As questões de ordem levantadas deverão versar sobre a pauta em debate e serão resolvidas pela Coordenação Executiva da Conferência.

Art. 19 As decisões da Sessão Plenária serão tomadas por maioria dos votos, ou seja, mais de 50% de votos dos Delegados presentes.

§ 1 As discussões realizadas nas atividades da Conferência devem se limitar aos conteúdos do Documento-Base.

Art. 20 Os Delegados deverão analisar e votar as metas, estratégias e emendas, apresentadas, utilizando os seus crachás de identificação de cor verde.

Parágrafo único. A aprovação das propostas do Plano Decenal Municipal de Educação: 2015-2024 será realizada por meio de votação por maioria simples, ou seja, mais de 50% de votos dos Delegados presentes.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 Compete à Coordenação do Processo auxiliada pelos demais membros da Comissão Executiva do Realinhamento do Plano Decenal Municipal de Educação prestar os esclarecimentos sobre a pertinência legal das propostas apresentadas, se necessário.

Art. 22 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Coordenação do Processo de Realinhamento do Plano Decenal Municipal de Educação de Iturama com aprovação da maioria simples dos Delegados da Conferência.

Art. 23 Este Regimento para efeitos legais será aprovado pelo Plenário desta Conferência Municipal de Educação de Iturama MG. Iturama/MG, 28 de Maio de 2015.

Telma Regina da Silva

Coordenadora do Processo de Realinhamento do PDME

Prof.ª Edna Pereira de Oliveira

Vide-Presidente do Processo de Realinhamento do PDME

Prof.ª Rita de Cássia Donegá Salomão Lorenzato

Secretária Municipal de Educação de Iturama



II - CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO

1- INTRODUÇÃO

Iturama, com população estimada em 37.277 habitantes em 2014, situa-se na Região do Pontal do Estado de Minas Gerais.

2 - CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

A área onde se localiza Iturama, ao longo do Rio Grande, abrigava núcleos indígenas e, começou a ser povoada em 1815, por colonizadores portugueses e brasileiros.

A população de Iturama alcançou, em 2010, de acordo com estimativa local, 34.456 habitantes. A densidade do município, segundo fonte do IBGE de 2000 é de 24,53 hab./Km².

2.1 - INSERÇÃO REGIONAL

Iturama é considerado um dos principais pólos de integração da região do Pontal de Minas, pois sua sede localiza-se em posicionamento estratégico entre rodovias federais e estaduais de interligação.

Em termos de organização regional, Iturama integra a AMBAV — Associação dos Municípios do Baixo Vale do Rio Grande, composta por 10 municípios e cujo centro polarizador é Frutal.

O município possui estreitas relações com Uberaba e Uberlândia, formando um canal de ligação entre os municípios, através das rodovias estaduais e federais provenientes de Mato Grosso, Goiás e São Paulo.

2.2 - LIMITES MUNICIPAIS

Iturama tem os seguintes limites municipais

- Ao Norte: União de Minas;
- Ao Sul: Estado de São Paulo;
- Ao Leste: Campina Verde e São Francisco de Sales;
- Ao Oeste: Limeira do Oeste e Carneirinho.

A maioria das divisas municipais de Iturama são terrestres, balizadas por bacias hidrográficas. Por este motivo, Iturama encontra-se em uma situação privilegiada, uma vez que o principal rio do município, o Rio Grande, não recebe grande carga de poluição hídrica.

2.3 - HISTÓRICO

O espaço geográfico que viria a ser Iturama fazia parte do município de Campina Verde. Historicamente, Dona Francisca Justiniana de Andrade, viúva do Sr. Antonio Pádua Diniz, planejou formar na Fazenda Santa Rosa, de sua propriedade, uma Povoação. Em 24 de março de 1897 conferiu a Escritura Pública de Doação de 189 alqueires de suas terras à Diocese de Uberaba, em honra ao Sagrado Coração de Jesus.

A doação foi efetuada em cumprimento de uma promessa feita pelo então escravocrata, já preocupado com os rumores das Leis Abolicionistas, antes de morrer em 1872. A promessa do fazendeiro foi cumprida por Dona Francisca, sua esposa, em 1897, depois de 25 anos da morte do marido. A Fazenda Santa Rosa, nessa região, era apenas uma pousada de boiadeiros e tropeiros.

Grande foi a contribuição da raça negra, na formação do povo desse município e no trabalho da terra. Lúcio e Lucrécia foram personagens reais dessa história. Escravos que serviram a família da Fundadora, Dona Francisca Justiniana de Andrade, até depois da Abolição.

Lúcio tornou-se mais tarde proprietário de 200 alqueires de terra na Fazenda Viçosa, onde abrigou muitos de seus irmãos de raça. Muitos escravos vieram de Sabará acompanhando os Padres da Companhia da Missão. Outros foram ainda, objetos de comércio ou obséquios entre

fazendeiros da região de Franca e do Prata, chegando até aqui.

Entre as várias pousadas de viajantes nessas veredas, eis a de Santa Rosa, doada e escolhida para formar um povoado que abrigaria povos de todas as crenças e estirpes.

Nasceu então o Povoado de Santa Rosa. Geograficamente o nome do córrego que corta essas terras. Historicamente o nome da fazenda doada para o Povoado. Religiosamente o nome da Padroeira da América Latina e também nossa, uma vez que nesse rincão, também residiam devotos de Santa Rosa de Lima.

A criação de um Distrito requer vasta documentação, sonho de crescimento, vontade política e conhecimento de causa. Nesse caso, o Povoado de Santa Rosa contou com o trabalho do cidadão Odilon Antonio de Freitas, natural de Campina Verde que se estabeleceu aqui como farmacêutico. Do Sr. Odilon, legamos o privilégio da elevação à condição de Distrito pelo Decreto nº. 148 de 17/12/1938, passando assim a pertencer ao município de Campina Verde.

Os nomes das cidades mudam por diversos motivos: patriotismo, interesses políticos, fundamentação religiosa, ideias ecológicas e até -românticas... Talvez seja um desses últimos, o motivo pelo qual, em 31/12/1943 o povoado de Santa Rosa passou a chamar-se Camélia. Nome de uma flor que lembra a natureza, beleza e ornato, além de inspirar poesia e música.

A Campanha de Emancipação Política do Distrito de Camélia iniciou-se em 1948. Uma comissão foi criada para conduzir os trabalhos. Destacaram-se nesse empenho o Presidente da Comissão Pró-Emancipação Dr. Sérgio da Cunha Garcia; o Vice-Presidente, Emídio Alves de Queiroz; 1º Secretário, Filadelfo Rodrigues de Lima; 2º Secretário, José Carvalho; 1º Tesoureiro, Olegário Pádua de Queiroz; 2º Tesoureiro, Ênio Leonel de Paula; 1º Procurador, Palmério Urzedo de Queiroz; 2º Procurador, Alcides Rosa de Freitas e demais membros do Conselho Consultivo.

Dr. Luiz Altafim Neto, eleito Presidente de Honra da Comissão encarregou-se do contato com as Autoridades Políticas da época: Governador Dr. Milton Soares Campos e os Deputados Estaduais Rondon Pacheco e Carlos Martins Prates. O processo foi acompanhado pelo Advogado Dr. Tomaz Neves e se concretizou em 27/12/1948 através da Lei nº. 336, data de sua publicação.

2.4 - POPULAÇÃO

A população de Iturama é formada em sua maioria por descendentes de índios, escravos e europeus. O município ainda caracteriza-se por uma população fruto da migração regional, mantendo-se nos índices médios de crescimento populacional.

2.5- POPULAÇÃO URBANA E RURAL

Da população total de Iturama, de acordo com o IBGE, 78,72% residem na área urbana, e 21,28% na área rural.

Pode-se observar que a partir da década de 80 houve uma inversão da população urbana e rural. Verifica-se a evasão dos habitantes para as áreas urbanizadas.

ANO	URBANA	RURAL	TOTAL
1970	6.437	36.207	42.644
1980	23.098	24.467	47.565
1991	31.672	14.027	45.699
2000	26.828	1.985	28.813
2010	32.598	1.858	34.456

Refere-se ainda, quanto à população, que a emancipação dos municípios de Carneirinho,

Limeira do Oeste e União de Minas, entre 1992 e 1995 trouxeram, como consequência, o decréscimo populacional no período dos censos 1991 a 2000.

2.6 - DENSIDADE

Com base nos dados de 2010, fornecidos pelo IBGE, a densidade bruta de Iturama é de 24,53 hab/Km². Considerando que a área total do município é de 1.404,663 Km², esta densidade é afetada pela grande extensão territorial do município.

2.7 - ECONOMIA

2.7.1 - INDICADORES ECONÔMICOS

De acordo com os números do Movimento Econômico do município fornecidos pela prefeitura, Iturama, conta atualmente com 36 indústrias e agroindústrias, 823 estabelecimentos comerciais, 101 prestadores de serviços e, 252 profissionais autônomos.

Essa massa produtiva deu a Iturama em 2000 um PIB/Per Capita - Produto Interno Bruto de R\$ 1.412,00(hum mil quatrocentos e doze reais).

Em 2001 o retorno do ICMS fechou em R\$ 11.564.743,54, as demais receitas (IPTU, FPM, ISSQN, repasses e outros recursos) em R\$ 15.420.823,34. Essas fontes proporcionaram uma receita global a prefeitura de R\$ 26.985.566,88 no ano passado ou a média de R\$ 2.248.797,24 por mês.

A população economicamente ativa chega a 35% do total de habitantes.

2.8 - FINANÇAS MUNICIPAIS

A receita total, proporcional aos decréscimos referentes à emancipação dos municípios de Limeira do Oeste, Carneirinho e União de Minas, cresceu (taxa real-descontada a inflação) 45,4% de 1995 a 2001, as receitas correntes cresceram 27,1% (as transferências correntes cresceram 29,4%) e as receitas de capital cresceram 85,9%.

A despesa total cresceu (taxa real) 31,47% no período, as despesas correntes cresceram 32,7% e as despesas de capital cresceram 31,1%.

2.9 - RECURSOS HUMANOS

Conforme dados do INEP, Iturama conta com um total de 373 professores no ano 2014, distribuídos nos diversos estabelecimentos escolares.

3.0 - SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DAS CRIANÇAS INSERIDAS NA ESCOLA

A qualidade de vida de uma população mantém relação direta com sua Saúde Pública, entendida aqui não apenas como ausência de doenças, mas também como a satisfação das necessidades básicas da população e as medidas de prevenção que fazem parte da saúde no contexto escolar, assim também como as condições de trabalho dos profissionais da educação.

Todos os olhares devem ser voltados para a prevenção e estímulos favoráveis ao desenvolvimento das crianças, como:

- alimentação saudável,
- higiene,
- preservação da qualidade do meio ambiente e



Além disso outros itens precisa de acompanhado como:

- habitações adequadas
- existência de saneamento básico são fatores determinantes para a proteção e a manutenção da Saúde.

3.1 - HABITAÇÃO

A ocupação horizontal predomina em Iturama, as construções são em sua maioria de alvenaria. Possui um bom nível de qualidade de vida, e começa a apresentar focos de sub-moradia.

O município investe em novos bairros, para a população de baixa renda, principalmente migrante; localizados em eixos de expansão urbana pré-determinados.

Mesmo que a demanda por estas unidades habitacionais ainda seja superior a sua oferta, não existe na cidade situação alarmante. Uma política de expansão centrada na legislação aprovada pelo Plano Diretor de Desenvolvimento permitirá a Iturama um crescimento ordenado, ambientalmente correto, com a perspectiva de acesso a fundos específicos para a habitação e saneamento.

3.2 - SEGURANÇA

No setor de segurança, a POLÍCIA CIVIL e a POLÍCIA MILITAR atuam no município, associando seus esforços para a defesa da comunidade.

A principal reivindicação do município na área da segurança é mais efetivo e equipamento operacional para ações preventivas.

A POLÍCIA CIVIL de Iturama conta com delegacia de polícia, atuando com Polícia Judiciária, desenvolvendo investigações policiais, fornecendo os elementos para proposição de ação penal na fase judiciária, após o fato delituoso ocorrido, investigando e autuando os infratores e instaurando o competente procedimento policial: inquérito policial, processo sumário, e auto da prisão em flagrante.

Podemos dizer que Iturama, como sede de Comarca, está estabelecida atualmente com baixo nível de criminalidade.

A infra-estrutura do órgão policial está atendendo as suas necessidades.

A POLÍCIA MILITAR atua na prevenção do crime, através do policiamento ostensivo fardado e armado, que dá ronda em todos os bairros, inclusive a noite, através das viaturas, de acordo com a disponibilidade do efetivo, de viatura e combustível, mantém –se a ordem pública, e reduz-se a oportunidade de delinquência.

Em 2014 foi implantado o CORPO DE BOMBEIROS, na cidade de Iturama. Em caso de emergência é ativada a base local.

3.3 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO

O patrimônio arquitetônico de Iturama apresenta poucos remanescentes que nos remetam ao início de sua história (1897).

Há no município uma edificação localizada na zona rural, próxima a "Cratera" que mantém suas características arquitetônicas. No beiral de uma porta ainda é possível identificar a provável data de construção como sendo 1936 e que mantém as características típicas da época.

O centro da cidade apresenta ainda edificações dos anos 50 e 60 que conservam suas características arquitetônicas de época. Muitas casas e estabelecimentos comerciais reformaram suas fachadas.

A Igreja Matriz também teve sua fachada restaurada. A praça defronte conserva sua característica original. O prédio onde funciona o Fórum também.

Já não existem mais construções de valor histórico, no poder público.

As festas religiosas e tradições locais devem ser preservadas e mantidas, pois também representam importante componente de patrimônio e identidade cultural do município e região. O calendário de festividades religiosas, folclóricas e tradicionais deve ser amplamente divulgado e integrado na vida do ituramense, assim este poderá travar contato com sua cultura regional.

Iturama deve preocupar-se com a manutenção de todo seu patrimônio cultural, expresso nas mais variadas formas, através de conscientização de todos os setores, para preservar sua identidade cultural e servir de pólo indutor na região; dada sua importância sob este aspecto

Os recursos e acervos iconográficos encontram-se pulverizados com a população, não há um registro ordenado e central, nem exposição ordenada dos mesmos e da evolução histórica do município e região.

III - INFRA-ESTRUTURA EDUCACIONAL

3.1 - EDUCAÇÃO

A educação é infra-estrutura social de Iturama considerado de bom atendimento. No entanto, apesar do empenho demonstrado pelo poder público, a guerra contra o analfabetismo ainda não terminou. Segundo fontes do IBGE de 2012, 85,51 % da população é alfabetizada, estando próximo da média estadual que é de 91,7%.

3.2 - MATRÍCULAS

O número total de matrículas na rede escolar para uma população é de aproximadamente 37.227 é de 8.756 em 2014.

Estas matrículas estão divididas em diversos níveis de escolaridade, observados que o Ensino Fundamental é responsável por 65,31% das matrículas, o Ensino Médio por 23,68% e Educação Infantil por 11,01%.

Os alunos que concluem o Ensino Médio ingressam, na Faculdade Aldete Maria Alves, na Universidade Federal do Triângulo Mineiro e nas faculdades de cidades próximas. Em termos de ensino técnico, a Escola Agrícola Municipal não funciona adequadamente, sendo necessária a sua atualização e incentivo ao pleno funcionamento, como modelo técnico-profissionalizante e, de sustentabilidade local.

3.3. - REDE FÍSICA

Há no Município de Iturama, 14 unidades de Ensino Infantil, 17 unidades escolares de Ensino Fundamental; 08 unidades de Ensino Médio, 02 unidades de cursos técnicos profissionalizantes e 02 Instituição de Ensino Superior.

3.4 – DIAGNÓSTICO DA EDUCAÇÃO EM ITURAMA MG.

O Brasil ocupa 53º lugar em educação, entre 65 países avaliados (PISA). Mesmo com o programa social que incentivou a matrícula de 98% de crianças entre 6 e 12 anos, 731 mil crianças ainda estão fora da escola (IBGE). O analfabetismo funcional de pessoas entre 15 e 64 anos foi registrado em 28% no ano de 2009 (IBOPE); 34% dos alunos que chegam ao 5º ano de escolarização ainda não conseguem ler (Todos pela Educação); 20% dos jovens que concluem o

ensino fundamental, e que moram nas grandes cidades, não dominam o uso da leitura e da escrita (Todos pela Educação). Professores recebem menos que o piso salarial.

A determinação de aumento do piso salarial feita pelo governo federal maior que a possibilidade de aumento já garantida aos profissionais do magistério nas legislações municipais, ora existentes, elevam os salários apenas no percentual da inflação, situação esta que achata os vencimentos e desvaloriza os profissionais, que a tanto tempo esperam por uma valorização, que compense todo o desgaste que a profissão gera para o professor.

Em Iturama a situação não é diferente, no nível educação infantil, modalidade, Creche- atendimento não alcança a real necessidade da comunidade que precisa de mais vagas nas creches em período parcial e em tempo integral para matricular seus filhos. Já na modalidade pré-escolar o atendimento que é oferecido atende na totalidade a demanda, com um pequeno percentual de déficit devido ainda a algumas famílias não quererem a matrícula de seus filhos. No ensino Fundamental séries iniciais o atendimento é feito na totalidade, com possibilidade de aumento na demanda. No ensino fundamental séries finais, a demanda não cumpre a oferta, onde os índices apontam o início do gargalo da educacional, onde iniciam se os maiores problemas, abandono, reprovação os menores índices de IDEB e conseqüentemente está situação caminha até o ensino médio, onde serão travadas as maiores batalhas, a de fazer este adolescente retornar para escola, mas retornar para uma escola que atenda as suas necessidades, que o faça buscar um mundo melhor para ele e para a sociedade, assim também para os jovens e adultos que não tiveram a oportunidade de frequentar escola no tempo certo o município proporciona o EJA- Educação de Jovens e Adultos. Quanto a Educação inclusiva, iniciam-se os movimentos para maior e melhor atendimento aos munícipes que necessitarem deste tipo de atendimento, com transporte acessível, salas multifuncionais nas escolas regulares, para facilitar e melhorar o atendimento ao aluno incluso nas escolas do município.

O ensino profissionalizante tem se estruturado para atendimento de jovens e adultos, com objetivos de inserção no mercado e também de formação para os já empregados, com bolsas aos alunos através do PRONATEC. O ensino superior conta com respeitada faculdade privada, ensino a distância e com a Universidade Federal, que atendem parte da demanda de cursos superiores. O município auxilia no transporte de universitários para cidades circunvizinhas, devido a falta de diversidade de cursos no município.

IV – NIVEIS E MODALIDADES DE ENSINO

4.1- Educação Infantil

A educação infantil, primeira etapa da educação básica está agora na lei maior da educação do país, a *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)*, sancionada em 20 de dezembro de 1996. Com o direito de 0 a 5 anos à educação em creches e pré – escolas já assegurado na Constituição de 1988 e reafirmado no Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, a tradução deste direito em diretrizes e normas, no âmbito da educação nacional, representa um marco histórico de grande importância para a educação infantil em nosso país.

A inserção da educação infantil na educação básica, como sua primeira etapa, é o reconhecimento de que a educação começa nos primeiros anos de vida e é essencial para o cumprimento de sua finalidade, afirmada no Art. 22 da Lei: “a educação básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar – lhes a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer – lhes meios para progredir no trabalho e nos estudos posteriores”, os indicadores da Educação Infantil, segundo os gráficos do INEP apontam que no município de Iturama MG, tem mantido o atendimento aos alunos nesta faixa etária, e além disso o município tem investido e melhorado as condições de acesso e permanência nos estabelecimentos que oferecem esta modalidade de ensino. Até o final deste PDME o município

pretende avançar na ampliação deste atendimento de 15.2 para 25% no total de atendimento, sendo que destes 25% , 50% será em tempo integral.

Taxa de atendimento (Censo Demográfico)

Porcentagem de crianças de 0 a 3 anos que frequentam a escola - Taxa de atendimento (Censo Demográfico)

Ano	Crianças de 0 a 3 anos que frequentam a escola	
2010	15,2%	257
Fonte: IBGE/Censo Demográfico / Preparação: Todos Pela Educação		

Porcentagem de crianças de 4e 5 anos que frequentam a escola - Taxa de atendimento (Censo Demográfico)

Ano	Crianças de 4 a 5 anos que frequentam a escola	
2010	87,3%	757
Fonte: IBGE/Censo Demográfico / Preparação: Todos Pela Educação		

Porcentagem de matrículas na rede pública em tempo Integral na Educação Básica

Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

Ano	Todas as redes	
2011	10,6%	847
2012	7,9%	631
2013	8,9%	700
Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação		

4.2 - ENSINO FUNDAMENTAL

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/96) consolida e amplia o dever do Poder Público para com a educação em geral e, em particular, para com o Ensino Fundamental.

“O artigo 22 da referida Lei, que trata da finalidade da Educação Básica, da qual o Ensino Fundamental é parte integrante, assegura a todos” a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhes meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores”, fato que confere ao Ensino Fundamental, ao mesmo tempo, um caráter de

terminalidade e de continuidade. Também de acordo com a LDB/96, Estados e Municípios devem incumbir-se de definir formas de colaboração na oferta do Ensino Fundamental, o que pode trazer grandes benefícios, pois ações conjuntas – bem planejadas, renovadas e reforçadas em seus meios – podem assegurar a oferta de uma educação de qualidade.

Em Iturama, o Ensino Fundamental, além de obrigatório de acordo com os preceitos legais, tem sido tratado como direito básico de cidadania e, em função disso, a exclusão, quando evidenciada nessa etapa de ensino é considerada crime social. De 1993 até a presente data, evidencia-se um alto investimento da administração pública municipal nessa etapa de ensino, visando a uma oferta de educação de qualidade para os alunos atendidos.

O Ensino Fundamental, no Município de Iturama, já cumpre a meta de universalização para os 9 anos, tem atendimento quase totalitário, com baixo índice de reprovação e abandono. Os maiores desafios serão: melhorar os ambientes, inovar e oferecer as tecnologias aos alunos inseridos neste nível do ensino, e formar em cursos continuados os professores, o resultado do IDEB apresenta nível de pontuação acima do esperado nas metas do Governo Federal.

No que tange a educação de Jovens e Adultos, para atender a demanda, o Município mantém o EJA presencial, das séries iniciais no noturno em três escolas municipais, mantém ainda um EJA semi-presencial, que atende anos finais do ensino fundamental e o ensino médio, o Estado atende EJA das séries finais do ensino fundamental e ensino médio presencial.

O Período integral esta senso implantado no Município nas creches prioritariamente, e quando tem disponibilidade de espaço físico na educação infantil e nas series iniciais do ensino fundamental.

Porcentagem de crianças de 6 a 14 anos que frequentam a escola - Taxa de atendimento (Censo Demográfico)

Ano	Crianças de 6 a 14 anos que frequentam a escola	
2010	98,8%	4.957
Fonte: IBGE/Censo Demográfico / Preparação: Todos Pela Educação		

IDEB -Quantidade de escolas que cumpriram as metas do Ideb - Anos Iniciais do Ensino Fundamental

Rede / Estadual

Ano	Atingiu a meta	Não atingiu a meta	Sem Nota/Sem Meta
2007	0	0	3
2009	2	0	1
2011	3	0	0
Fonte: MEC / Inep / Preparação: Todos Pela Educação			

Rede / Municipal

Ano	Atingiu a meta	Não atingiu a meta	Sem Nota/Sem Meta
2007	3	1	2

2009	6	0	0
2011	6	0	0
Fonte: MEC / Inep / Preparação: Todos Pela Educação			

Porcentagem de matrículas na rede pública em tempo Integral na Educação Básica

Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

Ano	Todas as redes	
2011	10,6%	847
2012	7,9%	631
2013	8,9%	700
Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação		

4.3. ENSINO MÉDIO

O Ensino Médio no Município de Iturama, assim como em todo o Brasil é um dos maiores gargalos, que desafia as concepções educacionais da contemporaneidade, pois o Estado busca as novas tecnologias e as mudanças na produção de bens e conhecimentos exigem que a escola possibilite meios de integração dos alunos ao mundo, nas dimensões fundamentais do trabalho e da cidadania.

Em razão disso, o Ensino Médio – base para o acesso às atividades produtivas, inclusive para o prosseguimento nos níveis mais elevados de educação – passa a ser considerado parte importante da formação que todo brasileiro jovem e adulto, deve ter para viver com mais segurança e cidadania.

Nesse contexto, a LDBN - 9394/96 – amplia o conceito de Educação Básica, considerando o Ensino Médio, como uma de suas etapas devendo, portanto, ser universalizado, a fim de promover a democratização escolar e ofertando uma nova proposta que possa desenvolver competências teóricas e práticas, para a inserção dos jovens no mundo do trabalho, de forma articulada entre saberes, experiências e atividades, superando a mera concepção conteudista que tem caracterizado esta etapa de ensino.

Desse modo, a concepção de Ensino Médio, preconizada pela atual legislação brasileira, não se encerra na ampliação de vagas, mas exige a qualidade, imprescindível ao desenvolvimento das pessoas, da sociedade e do País, e pressupõe, além da organização de uma nova proposta curricular, espaços físicos adequados, acervos bibliográficos atualizados,

laboratórios equipados, materiais didáticos diversificados e, principalmente, professores habilitados e motivados, por meio da valorização profissional e da formação continuada.

Assim, o Ensino Médio deve ter como horizonte orientar ações educativas que tomem a realidade da escola e do jovem como referências para propor formas de organização do currículo e que, ao considerar o trabalho em sua dupla dimensão, de práxis humana e de prática produtiva, permita estabelecer relações mais imediatas com a realidade do mercado visando, sobretudo, atender àqueles que precisam desenvolver competências laborais para assegurar sua permanência na escola e sua sobrevivência social.

O Ensino Médio, assim concebido, tem como objetivo educar o jovem para participar, política e produtivamente, da realidade social onde está inserido, através do compromisso com a sua formação plena, ao lado de sua informação atualizada e aliada ao desenvolvimento de suas competências.

Entretanto, é preciso observar que, embora a Lei 9394/96 permita a oferta do Ensino Médio com terminalidade profissional, ou seja, de cursos técnicos integrados à formação geral, nos últimos anos, a legislação vem exigindo a reparação institucional dos cursos profissionalizantes, o que pode reforçar os caráter dualista desta etapa da Educação Básica. Entretanto, esta tendência está sendo revista.

Assim, observa-se que o Ensino Médio passa a ter um importante papel a desempenhar, tanto nas cidades desenvolvidas, quanto nas que lutam para superar o subdesenvolvimento. Consequentemente, em Uberaba, como em qualquer outro município, a expansão do Ensino Médio – fator de formação para a cidadania e de qualificação profissional – é um grande desafio.

Dados estatísticos do IBGE revelam que, no Brasil, desde meados dos anos 80, observou-se maior crescimento de matrícula no Ensino Médio, chegando a 100% (cem por cento), enquanto no Ensino Fundamental foi de 30% (trinta por cento).

Quanto à dependência administrativa do Ensino Médio, nos últimos anos, os dados estatísticos comprovam que o “carro chefe” tem sido, na maioria das vezes, o Estado, e Minas Gerais não foge a regra, responsabilizando-se por 85,7% (oitenta e cinco vírgula sete por cento) da oferta de vagas, nesta etapa da Educação Básica.

No Município de Iturama o Ensino m Médio é atendido em sua totalidade pelo Estado e por Escola Privadas.

No que tange a educação de Jovens e Adultos, para atender a demanda, o Município mantém o EJA presencial, das séries iniciais no noturno em três escolas municipais, mantém ainda um EJA semi-presencial, que atende anos finais do ensino fundamental e o ensino médio, o Estado atende EJA das séries finais do ensino fundamental e ensino médio presencial.

O Período integral esta sendo implantado no Município nas creches prioritariamente, e quando tem disponibilidade de espaço físico na educação infantil e nas series iniciais do ensino fundamental e nas series finais do ensino fundamental pelas escolas estaduais.

Os dados referentes ao Ensino Médio de Iturama, no ano de 2013, evidenciam-se nas seguintes tabelas:

Porcentagem de jovens de 15 a 17 anos que frequentam a escola - Taxa de atendimento (Censo Demográfico)

Ano	Crianças de 15 a 17 anos que frequentam a escola	
2010	86,7%	1.581
Fonte: IBGE/Censo Demográfico / Preparação: Todos Pela Educação		

Porcentagem de matrículas na rede pública em tempo Integral na Educação Básica

Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

Ano	Todas as redes	
2011	10,6%	847
2012	7,9%	631
2013	8,9%	700
Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação		

4.4. ENSINO PROFISSIONALIZANTE

Segundo o artigo 39 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, no. 9.393/96, a Educação Profissional é caracterizada como uma modalidade específica de ensino, definida como: “A Educação Profissional, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva”, o que deixa clara sua independência em relação ao ensino regular, o reconhecimento de sua importância no contexto nacional e o propósito de promover a transição entre a escola e o mundo do trabalho. Em Iturama, os dados não são precisos sobre formação para o trabalho. Observa-se que as escolas de Educação Tecnológica e Formação Profissional de Iturama atendem em maioria jovens em escolaridade concomitante com o Ensino Médio, e uma pequena parte oferecem à sua clientela cursos que, somente, em parte, atendem à demanda do mercado de trabalho. Iturama conta com apenas 02 escolas de ensino profissionalizante, sendo uma municipal e uma privada conforme tabela abaixo:

Matrículas de Educação Profissional Técnica Pública e Privada

Ano	Pública	Privada
2007	132	234
2008	76	242
2009	49	320
2010	252	190
2011	57	548
2012	57	493
2013	45	268
Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação		

Matrículas de Educação Profissional Técnica



Ano	Total
2007	366
2008	318
2009	369
2010	442
2011	605
2012	550
2013	313
Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação	

Forma de articulação com o Ensino Médio

Ano	Integrada	Concomitante	Subsequente
2007	0	345	21
2008	0	318	0
2009	0	305	64
2010	0	409	33
2011	0	172	433
2012	0	130	420
2013	0	82	231

4.5. ENSINO SUPERIOR

O Município de Iturama, tem seu desenvolvimento no segmento Educação Superior ainda introdutório, pois conta apenas com duas Faculdades Privada e a partir deste ano de 2015 com Universidade Federal, pois locais com esta infra-estrutura já enraizada consegue maior prosperidade, eleva o conhecimento científico, tecnológico, humanístico, artístico e literário;”*nenhum país pode aspirar a ser desenvolvido e independente sem um forte sistema de Educação Superior. Num mundo em que o conhecimento sobrepuja os recursos materiais como fator de desenvolvimento humano, a importância da educação superior e de suas instituições é cada vez maior. Para que estas possam desempenhar sua missão educacional, institucional e social, o apoio público é decisivo.* “

Entretanto, a defasagem existente no País, entre a demanda e a oferta do Ensino Superior pelo poder público, abriu espaço, após 1970, para a expansão de escolas privadas, com o pretenso propósito de realizar a educação superior a custos módicos e com maior produtividade.

Atualmente, o Município de Iturama conta com um total de 03 (dois) IES que atendem, aproximadamente, 1600 (Mil seiscentos) alunos. Destas instituições, 01 (uma) federal – IES, sendo 1 (uma) virtual, e 1 (uma) particular.

4.6 – EDUCAÇÃO INCLUSIVA

O Brasil fez opção pela construção de um sistema educacional inclusivo, ao concordar com a Declaração Mundial de Educação para Todos, firmada em Jomtien, na Tailândia, em 1990 e ao mostrar consonância com os postulados produzidos em Salamanca na Espanha em 1994, na Conferência Mundial sobre Necessidades Educacionais Especiais: Acesso e Qualidade. A Declaração de Salamanca recomenda aos sistemas de ensino “*adotar com força de lei ou como política, o princípio da educação integrada que permita a matrícula de todas as crianças em escolas comuns a menos que haja razões convincentes para o contrário*”. Nesse sentido, a Constituição Federal, Art. 208, III, garante o direito das pessoas portadoras de necessidades especiais receberem educação, preferencialmente, na rede regular de ensino. Dessa forma, a legislação atual é prudente ao indicar como preferencial o atendimento de todos os educandos na escola regular, ressalvando os casos de excepcionalidade em que as necessidades do aluno exigem outras formas de atendimento. Entretanto, as políticas atuais da Educação Inclusiva têm indicado várias formas de organização de atendimento.

Dentre essas se destacam o atendimento em classes regulares, salas de recursos, sala especial e intérpretes.

As necessidades educacionais especiais – caracterizadas por dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitação no processo de desenvolvimento, são compreendidas como decorrência de:

- deficiências mental, visual, auditiva, físico-motoras múltiplas;
- condutas típicas de síndromes e quadros psicológicos, neurológicos
- superdotação/altas habilidades.

Em Iturama, assim como no Brasil, ainda faltam dados precisos sobre o número de pessoas com necessidades de atendimento educacional especializado, bem como sobre as formas e modalidades de atendimentos existentes. Para uma visão mais abrangente da situação real e o fornecimento de dados precisos, faz se necessária a organização de pesquisa e/ou a realização de Censo Demográfico específico.

A Organização Mundial de Saúde estima que, aproximadamente, 10% (dez por cento) da população possuem necessidades especiais. Se essa estimativa for aplicada em Iturama, temos cerca de 3.700 (treis mil e setecentas) pessoas com necessidades especiais, sem especificar o tipo de necessidade existente.

De acordo com o Censo Escolar de 2013, Iturama apresenta os seguintes índices relativos à Educação Inclusiva, apresentados nas tabelas abaixo:

Porcentagem de matrículas de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados em classes comuns

Ano	Classes Comuns		Classes Especiais		Escolas Exclusivas	
2007	14,9%	26	0%	0	85,1%	149
2008	15,9%	32	0%	0	84,1%	169

2009	16,5%	28	0%	0	83,5%	142
2010	30,6%	49	0%	0	69,4%	111
2011	25%	48	0%	0	75%	144
2012	28,7%	50	0%	0	71,3%	124
2013	41,9%	75	0%	0	58,1%	104
2014	70,1%	82	0%	0	29,9%	35
Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação						

V- GESTÃO EM EDUCAÇÃO

5.1 FINANCIAMENTO EDUCACIONAL

Financiamento e Gestão são temas ligados indissolúvelmente. Pode-se dizer que a forma como se concebe a gestão é que estabelecerá, por exemplo, se a aplicação dos recursos terá transparência ou não.

Historicamente, a gestão centralizada sempre predominou na política educacional brasileira. Este modelo marcado fundamentalmente pelo processo de transferência de responsabilidades financeiras de um sistema de ensino para outro, nunca provocou nenhum tipo de alteração na estrutura e nas relações de poder existentes, ou seja, preservou, no âmbito da União, a centralização do poder de decisão e de comando.

A partir da década de 80, com a chamada transição democrática, os movimentos sociais se mobilizaram com vistas a conquistar direitos sociais e políticos, dentre esses, o direito público e inalienável de acesso à educação, bem como a participação dos agentes que compõem as instituições educacionais na organização de sua estrutura e funcionamento, o que se configurou, na verdade, como luta pela democratização da escola pública.

Como resultado dessa luta, obteve-se a inclusão do princípio da Gestão Democrática no ensino público, no artigo 206, inciso IV, da CF/88, sendo regulamentado pela LDBN nº 9394/96. A construção da Gestão Democrática se inicia com a criação e o fortalecimento dos chamados conselhos educacionais, incluindo aí os escolares, bem como, com a mudança no processo de provimento do cargo de dirigentes das instituições de ensino, e com a elaboração dos projetos político-pedagógicos das escolas.

A intenção foi a de se criar um ambiente coletivo de tomada de decisões, que modificasse a lógica interna dessas instituições, alterando as relações de poder, fazendo com que a participação, autonomia e colaboração – elementos essenciais da democracia – passassem a ter lugar primordial na vida institucional, partindo do pressuposto de que a educação deva ser entendida como direito de todos.

Entendida dessa maneira, surge à importância de se ter garantido legalmente, para a educação, fontes de recursos, para financiar a universalização do ensino e a melhoria de sua qualidade, nos seus diferentes níveis e modalidades. Com base nesse pressuposto, é que a Constituição Federal - CF/88 – estabelece, no seu artigo 212, os percentuais a serem aplicados na educação escolar, sendo 18% (dezoito por cento) pela União e 25% (vinte e cinco por cento) pelos Estados, Municípios e Distrito Federal, os quais deverão advir de receitas resultantes de impostos e não da totalidade dos recursos previstos em seus respectivos orçamentos.

Confirmando essa determinação, o Art. 68 da LDBN nº 9394/96 estabelece como recursos destinados à educação pública os originários de receitas próprias da União, Estados e Municípios, receitas de transferências constitucionais e outras transferências, receita do salário-educação e outras contribuições sociais, receitas de incentivos fiscais e outros recursos previstos em lei.

A referida Lei facilita amplamente a tarefa de como gerir os recursos públicos, ao estabelecer, no § 5º do artigo 69, o repasse automático dos recursos vinculados ao órgão gestor e, ao regulamentar, nos artigos 70 e 71 quais as despesas admitidas ou não como gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino.

Dessa forma, de acordo com os dispositivos legais, os Municípios têm uma base comum de financiamento, podendo a Lei Orgânica aumentar o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) nos tributos que compõem o potencial básico de custeio da Educação Municipal nos seguintes impostos:

IPTU – Imposto sobre propriedade predial e territorial urbana.

ITBI – Imposto sobre transmissão de bens imóveis.

ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza.

FPM – Fundo de Participação dos Municípios.

ITR – Imposto Territorial Rural.

IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte dos servidores.

ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.

IPVA – Imposto sobre propriedade veículos automotores.

O acompanhamento sistemático e transparente da receita e do investimento constituem fatores imprescindíveis para se garantir a qualidade que se pretende no trabalho da educação. Com esse intuito, apresenta-se, na tabela XLIX, o demonstrativo do percentual das aplicações efetuadas no setor da Educação em relação à Receita Municipal de Iturama, nos anos de 2012, 2013 e 2014.

5.2 - TABELA GASTOS EM EDUCAÇÃO

Ano: 2014

Período: Anual

UF: Minas Gerais

Município: Iturama

Subfunções	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
361 - Ensino Fundamental	14.028.877,42	13.667.728,26	13.231.099,95
363 - Ensino Profissional	712.101,35	712.101,35	685.647,26
364 - Ensino Superior	1.504.000,00	1.504.000,00	1.336.199,98
365 - Educação Infantil (Creche)	2.095.347,94	2.095.347,94	2.087.675,94
365 - Educação Infantil (Pré-Escola)	4.173.136,30	4.173.136,30	4.154.860,51
TOTAL 365 - Educação Infantil	6.268.484,24	6.268.484,24	6.242.536,45
366 - Educação de Jovens e Adultos	994.598,77	994.598,77	973.043,91
367 - Educação Especial	556.822,26	556.822,26	556.822,26
Vinculadas a Contribuição Social do Salário-Educação	927.336,02	927.336,02	927.336,02
Inativos	0,00	0,00	0,00
Total da Função Educação	24.992.220,06	24.631.070,90	23.952.685,83

FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Versão: 1.6.28

Ano: 2013
 Período: Anual
 UF: Minas Gerais
 Município: Iturama

Subfunções	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
361 - Ensino Fundamental	11.836.534,48	11.658.865,14	11.572.270,52
363 - Ensino Profissional	100.656,44	100.656,44	100.656,44
365 - Educação Infantil (Creche)	459.537,25	459.537,25	405.113,79
365 - Educação Infantil (Pré-Escola)	5.181.850,69	5.181.850,29	5.156.795,90
TOTAL 365 - Educação Infantil	5.641.387,94	5.641.387,54	5.561.909,69
366 - Educação de Jovens e Adultos	1.137.967,65	1.137.967,65	1.125.316,42
367 - Educação Especial	352.028,56	352.028,56	352.028,56
Vinculadas a Contribuição Social do Salário-Educação	837.783,37	837.783,37	784.213,88
Inativos	0,00	0,00	0,00
Total da Função Educação	19.906.358,44	19.728.688,70	19.496.395,51

FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Versão: 1.6.28

Ano: 2012
 Período: Anual
 UF: Minas Gerais
 Município: Iturama

Subfunções	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
361 - Ensino Fundamental	12.530.661,87	12.517.023,34	11.939.166,10
363 - Ensino Profissional	934.372,46	933.372,46	854.587,08
364 - Ensino Superior	2.146.200,00	2.146.200,00	1.935.529,10
365 - Educação Infantil (Creche)	1.155.715,37	1.155.715,37	1.155.715,37
365 - Educação Infantil (Pré-Escola)	6.760.488,55	6.701.385,78	6.347.513,43
TOTAL 365 - Educação Infantil	7.916.203,92	7.857.101,15	7.503.228,80
366 - Educação de Jovens e Adultos	1.360.465,18	1.356.733,18	1.226.419,68
367 - Educação Especial	395.426,88	395.426,88	395.426,88
Vinculadas a Contribuição Social do Salário-Educação	745.742,23	745.742,23	745.742,23
Inativos	0,00	0,00	0,00

Total da Função Educação	26.029.072,54	25.951.599,24	24.600.099,87
---------------------------------	----------------------	----------------------	----------------------

FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Versão: 1.6.28

5.3 - TABELA DA RECEITA GERAL DO MUNICÍPIO

2014

RECEITA TOTAL	112.000.000,00	100.651.644,09	109.100.000,00
----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------

FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

2013

RECEITA TOTAL	92.653.400,00	95.275.621,88	112.000.000,00
----------------------	----------------------	----------------------	-----------------------

FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

2012

RECEITA TOTAL	108.398.000,00	92.990.460,06	92.653.400,00
----------------------	-----------------------	----------------------	----------------------

FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

5.2- VALORIZAÇÃO DOS TRABALHADORES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

A complexidade do mundo contemporâneo impõe a todo setor a exigência de competência profissional, ou melhor, do domínio de diferentes saberes, entendidos como conteúdos, competências e habilidades, métodos e técnicas especializadas, relacionadas com o campo específico, que, no caso da Educação, dizem respeito à prática pedagógica.

Além disso, e, ao mesmo tempo, a melhoria da qualidade do ensino – condição imprescindível para assegurar o desenvolvimento – é hoje reivindicação de toda a sociedade civil e elemento de preocupação dos governos instituídos e também do PNE: 2015-2024 e deste PDME que só poderá se efetivar na medida em que questões relevantes como a melhoria das condições de trabalho, carreira, salários e formação docente inicial e continuada forem contempladas.

Assim, o caminho para a construção da melhoria da qualidade de ensino, prioridade deste PDME, passa, necessariamente, pela valorização do magistério, pois os profissionais da educação, de modo especial, o professor, são os agentes que promovem, de forma decisiva, as grandes e verdadeiras mudanças no processo educacional.

Essa valorização exige um conjunto articulado de políticas e ações, envolvendo os responsáveis pela administração dos sistemas de ensino, a escola e os próprios educadores, no esforço simultâneo de garantir a formação profissional inicial e continuada, a melhoria das condições de trabalho, salário digno e plano de carreira, sem esquecer-se da importância da avaliação de desempenho.

A qualidade dos procedimentos de formação inicial e continuada depende, sobremaneira, de sua adequação às exigências do mundo contemporâneo, no qual as áreas de conhecimento se constituem, cada vez mais, de forma intercultural e transdisciplinar, e da capacidade de se trabalhar com as evidências e informações resultantes da avaliação da prática.

É nesse sentido que, nos últimos anos, a Formação dos Profissionais, indispensável para assegurar a inserção competente nas atividades produtivas, tem se constituído, ao lado da valorização do magistério num dos principais compromissos da Política Pública Municipal de Educação de Uberaba, que reconhece, no trabalho cotidiano do professor, o principal responsável pelas mudanças requeridas no setor.

Professores da Educação Básica

Ano	Ensino Fundamenta 1		Ensino Médio - Normal/Magistério		Ensino Médio		Ensino Superior	
	%	Qtd	%	Qtd	%	Qtd	%	Qtd
2007	0%	0	12,8%	52	2%	8	85,3%	347
2008	0%	0	12,2%	49	2,7%	11	85,1%	342
2009	0,2%	1	14%	57	3,2%	13	82,5%	335
2010	0%	0	15,6%	64	2,7%	11	81,8%	336
Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação								

Porcentagem de professores da Educação Básica com Pós-Graduação

Ano	Total do indicador	
2007	28,4%	118
2008	40,5%	168
2009	35,5%	147
2010	31,6%	131
2011	39,4%	181
2012	40,7%	184
2013	46,4%	191
Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação		

VI - METAS E ESTRATÉGIAS DO PDME: 2015-2024

Meta 1: Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, 50% (cinquenta por cento) das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos até o final da vigência deste PDME

Estratégias:

- 1.1 - Definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;
- 1.2 - Garantir que, ao final da vigência deste PDME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;
- 1.3 – Realizar a partir da aprovação deste PDME, periodicamente, em regime de colaboração, com a Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos responsáveis, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
 - 1.3.1- Estabelecer, no primeiro ano de vigência do PDME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;
- 1.4- Manter e ampliar a partir da aprovação deste PDME, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;
 - 1.4.1- Garantir no decorrer deste PDME, a aquisição de brinquedos, rouparia, utensílios para alimentação, equipamentos, materiais pedagógicos, administrativos e de segurança, devendo estes estar em consonância com a legislação vigente e atender à demanda de todas as Instituições Educativas da Rede Pública Municipal;
- 1.5 - Implantar, até o segundo ano de vigência deste PDME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;
- 1.6 - Articular a oferta de matrículas gratuitas em creches, certificadas como entidades beneficentes de assistência social, na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;
- 1.7 - Promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo o atendimento por profissionais com formação superior;
 - 1.7.1- Buscar, parcerias de formação continuada para os professores da Educação Infantil com Instituições de Ensino Superior;
- 1.8 - Estimular no primeiro ano de vigência deste PDME, a articulação com Instituições de Ensino Superior, cursos de pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação

continuada para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

- 1.8.1- Promover a elaboração de currículo e planejamento de acordo com os Parâmetros Nacionais de Educação Infantil, com propostas pedagógicas adequadas e inovadoras visando o bem-estar da criança, o seu desenvolvimento físico, linguístico, emocional, cognitivo e social, participação efetiva dos profissionais da Educação Infantil e Creches na elaboração desses recursos pedagógicos;
- 1.9 - Garantir o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;
- 1.10 – Implementar a partir da aprovação deste PDME, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;
- 1.11- Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno (a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;
- 1.12- Fortalecer a partir da aprovação deste PDME, o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;
- 1.13- Promover a partir da aprovação deste PDME, busca ativa de crianças com idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;
- 1.14- Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- 1.15.- Ampliar e manter a oferta da Educação Infantil, a partir da aprovação deste PDME para 100% e creche 25% em tempo integral, gradativamente priorizando as escolas com alunos de maior vulnerabilidade social;
- 1.16- Garantir a partir da aprovação deste PDME, até o final deste, que a supervisão e ou a coordenação pedagógica das Instituições de Educação Infantil, que compreendem a Creche e a Pré-Escola, seja exercida por profissional do quadro efetivo do Magistério, formado em Curso Superior com especialização e com experiência na docência da Educação Infantil;

- 1.17- Monitorar, a partir da aprovação deste PDME, através de avaliação de desempenho, a aptidão do profissional da Educação Infantil e Creches; ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a garantia através de critérios do profissional adequado pra ministrar aulas neste segmento.
- 1.18- Garantir, a partir da aprovação deste PDME, condições de acesso, a educação infantil de 4 e 5 anos para a população da área Rural;
- 1.19- Assegurar parceria com a Secretaria de Estado, União, para que nos processos de funcionamento das instituições de Educação Infantil e Creche, garantir as normas técnicas referentes á estrutura física, mobiliário, equipamentos, formação de professores, coordenadores e direção estejam dentro da legislação vigente;
- 1.20- Garantir, a partir da aprovação deste PDME, condições adequadas de segurança, com servidores capacitados para exercer a função desenvolvida;
- 1.21 – Garantir a atual legislação, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu artigo 31, que a avaliação na educação infantil, deve ser feita mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, não tendo o objetivo de promoção para o acesso ao ensino fundamental;
- 1.22- Manter e garantir merenda escolar orientada por profissional Nutricionista, visando as necessidades das faixas etárias atendidas, alimentação diferenciada para alunos com intolerância a qualquer tipo de alimentos oferecidos no cardápio;
- 1.23- Fomentar a participação da comunidade na gestão da escola, universalizando a implantação da Ação Colegiada;
- 1.24- Sensibilizar a comunidade escolar, através da gestão de cada instituição, a criatividade, diversidade de manifestações Artísticas Culturais, e que estas sejam de caráter gratuito, sem fins lucrativos e que obedeçam planejamento do calendário escolar, objetivando a participação dos pais nas Creches e Escola de Educação Infantil;
- 1.25- Estruturar o sistema de Educação Infantil voltado para o Humanismo, ação plural, diversidade criadora;
- 1.26- Articular com a família orientações sobre cuidados com a higiene, alimentação saudável, promoção ao desenvolvimento físico, sensório motor, afetivo, emocional, intelectual, com equipe multidisciplinar para atendimento e acompanhamento psicológico, médico, fonoaudiológico, fisioterapêutico, Assistência Social e odontológico em contra turno escolar e sob o acompanhamento do responsável;

Meta 2: Universalização do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PDME

Estratégias:



- 2.1- O Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, deverá, até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PNE, elaborar e encaminhar ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta pública nacional, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental;
- 2.1.1- Garantir, a partir deste PDME, a alfabetização até os 8(oito) anos de idade, de 100% das crianças matriculadas nas escolas da rede municipal, respeitando-se aquelas que por lei tem necessidades especiais.
- 2.2- Pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei 13.005 de 25 de junho de 2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;
- 2.3- Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;
- 2.4 - Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.5- Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.6- Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial da área rural;
- 2.7- Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;
- 2.8- Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem pólos de criação e difusão cultural gratuitamente;
- 2.9- Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
- 2.10- Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;



- 2.11- Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;
- 2.12- Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional;
- 2.13- Garantir o acesso, a permanência e o aproveitamento do educando em situação de influência e de risco, nos estabelecimentos escolares, promovendo estratégias de controle das situações de discriminação, preconceito, violência, e do uso de drogas: lícitas e ilícitas na escola, em parcerias com Órgãos Competentes: Assistência Social, Segurança Pública, Vara da Infância e Adolescência, Conselho Tutelar, Promotoria Pública e outros; Garantindo a efetiva colaboração às Famílias;
- 2.14- Reduzir, no prazo de cinco anos da vigência do PDME, em 30% da taxa de evasão e a repetência no Ensino Fundamental, e no final deste PDME, reduzir até 50% taxa de evasão e a repetência no Ensino Fundamental;
- 2.15- Promover reformulações anuais dos Projetos Políticos Pedagógicos (P.P.P), **Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE)**, e o Regimento Interno Escolar de acordo com leis e com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de Nove Anos, obrigatoriamente com aprovação do Colegiado, objetivando uma Gestão Democrática;
- 2.16- Garantir o cumprimento das portarias de matrícula com relação ao limite de alunos em sala de aula;
- 2.17- Garantir, implantação, reestruturação e ampliação até 2017 dos laboratórios nas áreas tecnológicas e científicas, assegurando o direito do educando de pesquisa e avanços tecnológicos;
- 2.18- Garantir, a partir da aprovação deste PDME, a manutenção física dos equipamentos dos laboratórios de Tecnologias, manutenção de insumos e um técnico por escola capacitado para manutenção dos programas;
- 2.19- Capacitar 100% os professores para utilização dos laboratórios de tecnologias até 2018;
- 2.20- Garantir e ampliar a partir da aprovação deste PDME, política de formação continuada para Quadro do Magistério buscando parcerias com as Instituições de Ensino Superior, incentivando a atuação do servidor conforme a formação e levando em consideração avaliação de desempenho para atuação nos ciclos: I – Inicial de Alfabetização e II – Complementar de Alfabetização;
- 2.21- Garantir, a partir da aprovação deste PDME, gradativamente, a infra-estrutura dos prédios escolares com espaços adequados com ventilação, iluminação, condições sanitárias regulamentada de acordo com vigilância sanitária e conforme as normas da ABNT e o Custo Aluno Qualidade;
- 2.22- Assegurar até 2016, sistema em rede de segurança nas escolas públicas da rede municipal:
- 2.22.1- Implantar sistema de filmagem e alarme nas dependências das Escolas públicas;
- 2.22.2- Buscar parceria com Ministério Público, Conselho Tutelar, organizações não governamentais (ONGs) e outras instituições no primeiro ano de vigência deste PDME, para garantir segurança;
- 2.23- Garantir o trabalho de acompanhamento pedagógico exercido pela supervisão/coordenação, devidamente habilitados, conforme legislação vigente, em todas as escolas municipais de Ensino Fundamental;



- 2.24 - Adquirir veículos escolares apropriados para o transporte dos alunos, nas áreas rurais, a partir de assistência financeira do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC, com o objetivo de reduzir o tempo máximo dos estudantes em deslocamento e abandono escolar, atendendo aos princípios básicos de segurança exigidos pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN);
- 2.24.1- Manter, a partir da aprovação deste PDME, fiscalização nos veículos terceirizados de transporte de alunos; atendendo aos princípios básicos de segurança exigidos pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN);
- 2.24.2- Criar lei a partir de 2016 para estabelecer critérios para o zoneamento urbano;
- 2.25. Cumprir com os padrões de qualidade propostos pelo CAQi (custo Aluno Qualidade) garantindo o direito do ensino-aprendizagem;
- 2.26 -Assegurar o cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos e carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas/aulas aos estudantes da Educação Básica do Sistema de Ensino;
- 2.27 – Garantir, a partir da aprovação deste PDME, ao aluno o direito de substituição de professores habilitados sem prejuízos a aprendizagem no tempo máximo de 15 dias para anos iniciais, com intervenção de eventuais e imediatamente para os anos finais com professores especialistas em substituição, para garantir o cumprimento de 200 dias e de 800 horas/aulas;
- 2.27.1- Garantir a oferta merenda escolar de qualidade, orientada por profissional Nutricionista, visando as necessidades da faixa etária atendida, e alimentação diferenciada para alunos com intolerância a qualquer tipo de alimentos oferecidos no cardápio;

Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento)

Estratégias:

- 3.1- Institucionalizar programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;
- 3.2- Articular e colaborar com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública nacional, elaborará e encaminhará ao Conselho Nacional de Educação - CNE, até o 2º (segundo) ano de vigência deste PNE, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;
- 3.3- Pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei 13.005 de 25 de Junho de 2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;
- 3.4- Ampliar e garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;



- 3.5- Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade; com parceria com as instituições da cidade através de plantões, palestras e outros eventos através de estágio obrigatório;
- 3.6- Universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;
- 3.7- Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações da área rural, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência;
- 3.8- Estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;
- 3.8.1 Solicitar junto aos órgãos competentes a patrulha escolar ou mesmo a segurança pública e permanente na escola (guarda noturno);
- 3.9- Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude; Trabalhar em concomitância com a promotoria, assistência social e agentes de saúde;
- 3.10- Fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;
- 3.11- Redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);
- 3.12 - Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
- 3.13 - Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;
- 3.14 - Oferecer e estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas, através de parcerias com as entidades de desenvolvimento tecnológico existentes em nossa cidade.

Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso e a permanência à Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio) e ao Atendimento Educacional



Especializado, preferencialmente na Rede Regular de Ensino, com a garantia do Sistema Educacional Inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

- 4.1- Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007;
- 4.2 - Promover, no prazo de vigência deste PDME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- 4.3- Implantar, ao longo deste PDME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e da área rural;
- 4.4 -Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;
- 4.5- - Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 4.6- Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;
- 4.7 – Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LÍBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos



das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

- 4.8 - Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;
- 4.9 - Fortalecer a partir da aprovação deste PDME, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;
- 4.10 - Fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 4.11 - Promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;
- 4.12 - Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;
- 4.13 - Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Línguas, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Línguas, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;
- 4.14- Definir, no segundo ano de vigência deste PNE, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 4.15- Promover, por iniciativa do Ministério da Educação, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos;



- 4.16- Incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 4.17- Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;
- 4.18- Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;
- 4.19 - Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo;
- 4.20- Realizar anualmente, a partir da aprovação deste PDME, em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento e Ação Social e a Secretaria de Saúde, levantamento de pessoas com idade de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 4.21- Assegurar o direito de todas as crianças, jovens e adolescentes, com deficiência(s) ,transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, educação bilíngue para crianças surdas, cegas e outras , oferecendo condições de acessibilidade, materiais, equipamentos especializados e acompanhamento diferenciado de acordo com a necessidade da criança, implementando os princípios da inclusão escolar, incluindo a população da área rural;
- 4.22 -Respeitar a legislação que reduz o número de alunos por sala, no caso de matrícula de alunos com deficiência(s) ,transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, em todos os níveis de ensino;
- 4.23- Garantir infra-estrutura dos prédios escolares com espaços adequados com ventilação, iluminação, condições sanitárias regulamentada de acordo com as necessidades apresentadas para incluir o educando de necessidades especiais de acordo com as normas da ABNT para acessibilidade;
- 4.24 - Incentivar após aprovação deste PDME, Instituições de Ensino Superior locais, no oferecimento de cursos de formação continuada específicas, graduação e pós graduação ;
- 4.25- Celerar os procedimentos de encaminhamento de casos de atendimento especial por parte: professores, supervisão, direção e Secretarias Municipais envolvidas ;



- 4.26- Responsabilizar a Família nos encaminhamentos e acompanhamentos para atendimentos curativos junto a Secretaria Municipal de Saúde, implantando instrumentos de declaração de responsabilidade;
- 4.27- Assegurar através da avaliação de desempenho do Professor que atua nos atendimentos educacionais especiais, o direito de gratificação especial de acordo com legislação vigente.

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.

Estratégias:

- 5.1- Garantir, a partir deste PDME, a alfabetização até os 8(oito) anos de idade, de 100% das crianças matriculadas nesse nível de ensino, respeitando-se aquelas que por lei têm necessidades especiais.
- 5.2- Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;
- 5.3- Planejar e acompanhar as intervenções pedagógicas a partir dos resultados das avaliações da Provinha Brasil, para os alunos do 2º ano, e dos resultados das avaliações internas para o 1º e 3º anos, implantando o plano de intervenção pedagógica para os alunos do 2º e 3º anos;
- 5.4- Garantir instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;
 - 5.4.1-Planejar e acompanhar as intervenções a partir dos resultados da Provinha Brasil, para os alunos do 2º ano, Avaliação Nacional da Alfabetização, para os alunos do 3º ano e Avaliações Municipais para todos os anos do Ensino Fundamental séries iniciais, começar o PIP –Plano de Intervenção Pedagógica no ciclo das séries iniciais e segundo ciclo, com ênfase de atendimento para segundos e terceiros anos com professor alfabetizador garantindo a atuação conforme formação continuada e pela avaliação de desempenho;
- 5.5 - Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;
- 5.6- Fomentar, a partir da vigência deste plano, em todas as escolas que atendam esse nível de ensino, práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem do educando consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;
- 5.7- Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e



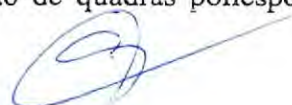
práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

- 5.8- Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;
- 5.9- Implementar, a partir da aprovação deste PDME, programa de apoio pedagógico para a correção de fluxo escolar, tendo em vista a redução da desigualdade educacional dentro das escolas de ensino fundamental de acordo com necessidade da demanda do Município;
- 5.10- Fomentar, a partir da aprovação deste PDME, a participação das famílias, promovendo um espaço de diálogo e interação com a escola, buscando a conscientização sobre o seu papel na vida escolar, através das ações previstas no PDE, no PPP de cada escola;
- 5.11- Sustentar, a partir da aprovação deste PDME, qualificar sistema de avaliação institucional e de aprendizagem da rede pública municipal de educação, aperfeiçoando os mecanismos para o acompanhamento pedagógico dos alunos, visando torná-lo um instrumento efetivo de planejamento, intervenção, acompanhamento e gestão da política educacional;
- 5.12- Ampliar programas e projetos de Correção de Fluxo Escolar na própria escola reduzindo as taxas de evasão e abandono escolar;
- 5.13- Garantir que para atendimento aos programas, que seja observada o servidor do quadro do magistério que tenha possibilidade e a avaliação de desempenho, garantindo a extensão de jornada permitida por lei;

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias:

- 6.1 - Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;
 - 6.1.1- Iniciar o atendimento em Tempo Integral, nas escolas, ampliando de acordo com demanda e com espaço físico disponível de cada unidade escolar, com no mínimo 10% de alunos atendidos no período integral, sendo que até o final deste PDME, o atendimento seja elevado para 25%;
- 6.2 - Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;
- 6.3- Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas,



laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

- 6.4 - Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;
- 6.5- Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;
- 6.6 - Atender às escolas da área rural na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;
- 6.7 - Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;
- 6.8- Promover a partir da aprovação deste PDME, cooperação e apoio, entre Rede Municipal, Rede Estadual e União para reorganização dos espaços, como instalações sanitárias, (chuveiros etc) para atender os alunos do Ensino Fundamental em jornada ampliada Tempo Integral;
- 6.9- Adotar, a partir da aprovação deste PDME, medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, bem como sua qualidade, direcionando a expansão da jornada para um currículo integrado, com ênfase em ciências sociais, estudos monitorados matemática, português, música e aptidões de empreendedorismos, recreativas, esportivas e culturais, objetivando aulas práticas;
- 6.10- Garantir ao professor do quadro efetivo da Escola a elaboração e acompanhamento dos trabalhos do Programa de Tempo Integral/Mais Educação, com critérios definidos pela gestão escolar em consonância com a legislação do Programa;

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

IDEB -Município de Iturama-MG	2013	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do Ensino Fundamental	4,9	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos Finais do Ensino Fundamental	4,4	4,7	5,0	5,2	5,5

Ensino Médio	3,9	4,3	4,7	5,0	5,2
---------------------	------------	------------	------------	------------	------------

Estratégias:

- 7.1- Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;
- 7.2- Assegurar que:
- a) no quinto ano de vigência deste PDME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
 - b) no último ano de vigência deste PDME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
- 7.3- Constituir, em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;
- 7.4- Induzir processo contínuo de auto-avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;
- 7.5 - Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infra-estrutura física da rede escolar;
- 7.6- Associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com IDEB abaixo da média nacional;
- 7.6.1- Realizar, a partir da aprovação deste PDME, estudos e análise dos dados referentes às avaliações externas municipais e federais de todas as escolas do ensino fundamental para subsidiar a elaboração de plano de intervenção pedagógica nas escolas que não atingiram a meta do IDEB;



- 7.7- Aprimorar, continuamente, os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;
- 7.8- Desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;
- 7.9- Orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PDME, as diferenças entre as médias dos índices dos Estados, inclusive do Distrito Federal, e dos Municípios;
- 7.10- Fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;
- 7.11- Melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

PISA	5	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	438	455	473

- 7.12 - Incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;
- 7.13- Garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação da área rural na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes

- federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;
- 7.13.1- Manter apoio da união para garantir transporte a todos (as) os (as) estudantes da educação da área rural na faixa etária da educação escolar obrigatória;
- 7.14 - Universalizar, até o quinto ano de vigência deste PDME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;
- 7.15- Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;
- 7.16- Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
- 7.17- Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;
- 7.18- Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;
- 7.19- A União, em regime de colaboração com os entes federados subnacionais, estabelecerá, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infra-estrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;
- 7.20- Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;
- 7.21- Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;
- 7.21.1- Implementar Projeto Jandira em todas as escolas do Município de Iturama;
- 7.22- Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;



- 7.23- Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e implementar ações educacionais, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;
- 7.24- Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;
- 7.25- Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
- 7.25.1- Promover a Secretaria Municipal de Educação, em Parceria com a Secretaria de Esportes, os Jogos Estudantis, anualmente;
- 7.26- Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;
- 7.27- Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
- 7.28- Fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;
- 7.29- Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;
- 7.29.1- Reabilitar, estruturar espaços de aprendizagem como: bibliotecas, laboratórios de ciências tecnológicas;
- 7.29.1.1- Até 2016, os Laboratórios de informática e as bibliotecas;
- 7.29.1.2- Ampliar as bibliotecas com ambiente propício para leitura, promover a participação dos alunos em projetos escolares municipais extraclasse como: gincanas, olimpíadas, palestras e outros;
- 7.29.1.3- Até 2018 os laboratórios de Ciências;
- 7.29.2- Criar programa de estímulo à leitura e produção de texto, em consonância com a Olimpíada de Português e Olimpíada de Matemática;
- 7.29.3- Fomentar Participação efetiva nas Olimpíadas de Português e Matemática;
- 7.29.4- Manter com a União convênios para implementação de Programas de manutenção e reposição de livros de literatura das bibliotecas escolares;




- 7.30- Instituir, em articulação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;
- 7.31- Promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;
- 7.32- Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar;
- 7.33- Manter e executar os Planos de Ações Articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública;
- 7.34- Articular estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação dos professores, profissionais de serviços e apoio escolar, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infra-estrutura física da rede escolar;
- 7.35- Incentivar a prática de ações pedagógicas adequadas à realidade de cada unidade escolar;
- 7.36- Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e a integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação;
- 7.37- Criar e executar após aprovação do PDME, Programa de incentivo à boas práticas educacionais e a sensibilização da comunidade sobre a importância da Educação, dos Professores e do meio onde vivemos;
- 7.38- Responsabilizar a família pelo acompanhamento do aluno, possibilitando conhecimento total e real sobre a vida escolar do aluno e sobre as decisões tomadas no âmbito escolar através de ações colegiadas;
- 7.39- Aprimorar o sistema interno de avaliação das escolas da rede pública de educação, aperfeiçoando os mecanismos para o acompanhamento pedagógico dos alunos, visando torná-lo um instrumento efetivo de planejamento, intervenção, acompanhamento e gestão da política educacional, em parceria com IES, SEE/SRE e SME;
- 7.40- Estruturar Planejamento anual, no início do ano letivo, integrando os professores dos ciclos iniciais e dos ciclos finais do Ensino Fundamental, com objetivo de análise diagnóstica das Provas Sistemáticas Municipais e estudo, visando aprimoramento e diminuição de desigualdades de pré-requisitos básicos dos direitos de aprendizagem, possibilitando discussão e conhecimento nas mudanças de ciclos, organizado pela Secretaria Municipal de Educação, sob responsabilidade da Direção Pedagógica;
- 7.41- Garantir a partir da aprovação deste PDME, políticas de combate à violência na escola, com ações de desenvolvimento destinadas à capacitação de educadores (as) para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas que promovam a construção de cultura de paz e ambiente escolar dotado de segurança;
- 7.42- Articular, após aprovação deste PDME, programas da área da educação com os de outras áreas como saúde, assistência social, esporte e cultura, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a

escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

Estratégias:

- 8.1- Institucionalizar programas, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e a partir da aprovação deste PDME, que desenvolvam metodologias capazes de priorizar acompanhamento aos estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais apontados pela meta;
- 8.2- Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;
- 8.3- Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;
- 8.4- Expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;
- 8.5- Promover, a partir da aprovação deste PDME, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de afastamento e colaborar com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;
- 8.6- Promover, após aprovação deste PDME, busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude;
- 8.7- Estimular, a elaboração de propostas curriculares, que incluam como temas transversais as questões de direitos humanos, gênero e sexualidade, relações étnico-raciais, de modo a efetivar as discussões sobre formas de superar as discriminações e os preconceitos;
- 8.8- Ampliar, após aprovação deste PDME, em regime de colaboração entre as redes de ensino, as bibliotecas escolares com acervo composto por documentos, textos, livros, revistas e recursos audiovisuais, mídias digitais, que tenham como referência os estudos sobre direitos humanos, etnias, comunidades quilombolas e indígenas, gênero e sexualidade;
- 8.9- Assegurar, a partir da aprovação deste PDME, sob responsabilidade das redes de ensino, o apoio pedagógico aos estudantes, incluindo condições, infra-estruturas adequadas, bem como materiais pedagógicos, equipamentos e tecnologias da informação, laboratórios, biblioteca e áreas de lazer e desporto, em conformidade com a realidade local e as diversidades;
- 8.10- Garantir, em regime de colaboração entre as redes de ensino, formação permanente aos docentes em temas contemporâneos como os direitos humanos, os contextos sociais, culturais e ambientais, fortalecendo a função social da educação como indutora de



- práticas de respeito ao outro e como propulsora de ações solidárias, auxiliando a comunidade escolar no enfrentamento dos preconceitos;
- 8.11- Manter o trabalho realizado, com relação às Leis nº9394/96, com a redação dada pelas Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, e na Resolução CNE/CP nº 1/2004, (ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, nos termos da fundamentada no Parecer CNE/CP nº 3/2004, suas diretrizes), durante a extensão do ano escolar;
 - 8.12- Criar, política de formação continuada aos segmentos escolares, ampliando os espaços para reflexão nas escolas, que envolvam as famílias, os estudantes e os profissionais da educação, docentes e não docentes, nas discussões sobre questões de direitos humanos, etnia, gênero e sexualidade;
 - 8.13- Implantar e Executar planejamento de seminários e mesas de discussão entre a comunidade escolar de temas relacionados à educação como forma de rever, criticar e reavaliar os trabalhos, fortalecendo o compromisso social com a educação;
 - 8.14- Regularizar o fluxo escolar reduzindo em cinco anos, as taxas de repetência e evasão, por meio de programas de aceleração da aprendizagem e de recuperação paralela ao longo do curso, garantindo efetiva aprendizagem;
 - 8.15- Manter transporte escolar para alunos da área rural, quando necessário, com colaboração financeira da União e do Estado, de forma a garantir a escolarização dos alunos e o acesso à escola por parte do professor;
 - 8.16- Criar Programa Educação Integral - Programas para criação de unidades que atendam em tempo integral com espaços para desenvolvimento de atividades culturais, artísticas, iniciação profissional, quadras de esporte, atendendo à carência de jovens e adolescentes pertencentes às famílias de baixa renda, tendo em vista a prestação simultânea de serviços sociais indispensáveis (médico, dentista, psicólogo, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, assistente social), com apoio às tarefas escolares;
 - 8.17- Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados e em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude buscando estratégias de correção de fluxo da idade para acompanhamento pedagógico;
 - 8.18- Promover a participação da comunidade na gestão das escolas através do trabalho do Conselho Municipal de Educação, Colegiados e Caixas Escolares;
 - 8.19- Distribuir kits educacionais de material de consumo escolar aos alunos;
 - 8.20- Articulação entre as redes de ensino (estadual, municipal e particular) que compõem o Sistema de Educação do Município.

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional

Estratégias:



- 9.1 - Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;
- 9.2- Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;
- 9.3- Criar benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;
- 9.4- Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;
- 9.5- Executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;
- 9.6- Assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;
- 9.7- Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);
- 9.8- Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;
- 9.9- Implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;
- 9.10- Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas;
- 9.11- Monitoramento do acesso à escola para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino;



- 9.12- Realizar, em regime de parceria entre a Secretaria Municipal de Educação e a Superintendência Regional de Ensino, a cada 02 (dois) anos, após a implementação deste PDME, mapeamento da população analfabeta, com 15 (quinze) anos ou mais, por meio de censo educacional, por bairro ou distrito, das residências e/ou locais de trabalho, visando localizar a demanda e programar a oferta de Educação de Jovens e Adultos(EJA) para essa população;
- 9.13- Incentivar, de forma permanente, nas empresas públicas e privadas, em parceria com as escolas públicas, a criação de programas permanentes de Educação de Jovens e Adultos para os seus trabalhadores, assim como de condições para a recepção de programas e/ou projetos diversos relativos à EJA;
- 9.14- Implementar, a partir deste PDME, políticas que promovam parcerias visando o aproveitamento dos espaços ociosos existentes na comunidade, bem como o efetivo aproveitamento do potencial de trabalho comunitário das entidades da sociedade civil, para a Educação de Jovens e Adultos;
- 9.15- Desenvolver programas para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;
- 9.16- Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados na meta;

Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação

Estratégias

- 10.1- Manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;
- 10.2- Expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;
- 10.3- Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância;
- 10.4- Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
- 10.5- Implantar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;



- 10.6- Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;
- 10.7- Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
- 10.8- Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;
- 10.9- Institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
- 10.10- Orientar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;
- 10.11- Implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.
- 10.12- Incentivar a educação profissionalizante como educação continuada, ampliando as oportunidades de ingresso no mundo do trabalho;
- 10.13- Viabilizar ações de integração do ensino profissionalizante junto aos setores privado, visando seu aperfeiçoamento como busca de estágios;
- 10.14- Divulgação através de órgãos públicos das políticas educativas de qualquer esfera de promoção para o trabalho, oferecidas para jovens e adultos no município de Iturama;

Meta 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

- 11.1- Expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos



- produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;
- 11.2- Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;
- 11.2.1- Ampliar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes privadas de ensino;
- 11.3- Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;
- 11.4- Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;
- 11.4.1- Fomentar parceria de estágio com empresas privadas com estímulo fiscal;
- 11.5- Ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;
- 11.6- Ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;
- 11.6.1- Assegurar, nas escolas profissionalizantes, a infra-estrutura física, didática e tecnológica adequada, de acordo com os padrões necessários a qualidade do ensino profissional, atendendo, inclusive, aos alunos com necessidades educativas especiais;
- 11.7- Expandir a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;
- 11.8- institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;
- 11.9- Expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades;
- 11.9.1- Assegurar a excelência de cursos profissionalizantes e sua adequação à realidade regional;
- 11.10- Expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 11.11- Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90% (noventa por



cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos (as) por professor para 20 (vinte);

11.11.1- Estruturar o sistema de matrícula vinculando o CPF do aluno até a conclusão do curso técnico profissional de nível médio pleiteado;

11.11.2- Expandir a matrícula do curso técnico de nível médio e garantir a conclusão do curso com sanções para os desistentes bolsistas;

11.12- Elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

11.13- Reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

11.14- Estruturar sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores;

11.14.1- Garantir vagas para o técnico de nível médio em concursos públicos de todas as instâncias públicas (municipal, estadual e federal);

11.14.2- Valorizar a habilitação de nível técnico como titulação em concurso público em todas as instâncias públicas(municipal, estadual e federal);2

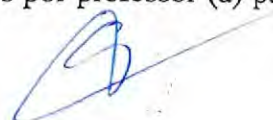
Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público

Estratégias:

12.1- Otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

12.2- Ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional;

12.3- Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor (a) para 18



(dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;

- 12.4- Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;
- 12.5- Ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes para egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;
- 12.6- Expandir o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;
- 12.7- Assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;
- 12.8- Ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;
 - 12.8.1 – Fazer parcerias e convênios com escolas públicas, particulares, instituições e indústrias locais, para realização de estágios remunerados em áreas relacionadas aos cursos das Instituições de ensino Superior;
- 12.9- Ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;
- 12.10- Assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;
- 12.11- Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País;
- 12.12 - Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;
- 12.13- Expandir atendimento específico a populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;



- 12.14- Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;
- 12.15- Institucionalizar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;
- 12.16- Consolidar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;
- 12.17- Estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;
- 12.18- Estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais e municipais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;
- 12.19- Reestruturar com ênfase na melhoria de prazos e qualidade da decisão, no prazo de 2 (dois) anos, os procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou credenciamento de instituições, no âmbito do sistema federal de ensino;
- 12.20- Ampliar, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e do Programa Universidade para Todos - PROUNI, de que trata a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação;
- 12.21- Fortalecer as redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICTs nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação.
- 12.22- Fomentar cursos preparatórios para o ENEM em Iturama;
- 12.23- Garantir e fomentar cursos de idioma para estudantes de graduação e servidores;
- Meta 13: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.**

Estratégias:



- 13.1- Aperfeiçoar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão;
- 13.2- Ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;
- 13.3- Induzir processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;
- 13.4- Promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;
- 13.5- Elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu;
- 13.6 - Fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- 13.7- Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;
- 13.8- Promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação superior;

Meta 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores

Estratégias:



- 14.1- Expandir o financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;
- 14.2- Estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;
- 14.3- Expandir o financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu;
- 14.4- Expandir a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;
- 14.5- Implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;
- 14.6 - Ampliar a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;
- 14.7- Manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;
- 14.8- Estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;
- 14.9- Consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;
- 14.10- Promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;
- 14.11- Ampliar o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica;
- 14.12 - Ampliar o investimento na formação de doutores de modo a atingir a proporção de 4 (quatro) doutores por 1.000 (mil) habitantes;
- 14.13- Aumentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do País e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior - IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs;
- 14.14- Estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região amazônica e do cerrado, bem como a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região;



14.15- Estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes;

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam

Estratégias:

- 15.1- Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;
- 15.2- Consolidar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;
- 15.3- Ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;
- 15.4- Consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;
- 15.5- implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas da área rural e para a educação especial;
- 15.6- Promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 do PNE;
- 15.7- Garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares;
- 15.8- Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;
- 15.9- Implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível



médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa de atuação docente, em efetivo exercício;

- 15.10- Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;
- 15.11- Implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;
- 15.12- Instituir programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;
- 15.13- Desenvolver modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.
- 15.14- Garantir, mesmo em situação de contrato emergencial, habilitação específica para todas as modalidades da educação;
- 15.15- Garantir no plano de carreira incentivo financeiro para professores habilitados, pós-graduados e outros dentro da legislação vigente.
- 15.16- Que até 2017 o supervisor, Coordenador tenha habilitação específica e que o seu ingresso na carreira seja mediante concurso conforme amparo legal da Constituição Federal e lei 9.394, Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

Meta 16: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino

Estratégias:

- 16.1- Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
 - 16.1.1- Criar a partir da aprovação deste PDME, Plano de Formação Continuada dos Profissionais da rede Municipal de Educação;
 - 16.1.2 – Priorizar a partir da aprovação deste PDME, que nas resoluções de atribuição de aulas, o servidor atue conforme área escolhida em cursos de formação continuada;
 - 16.1.3- Implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas de área Rural e de educação especial até 2018;
- 16.2- Expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;



16.3- Ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.3.1- Criar um portal eletrônico municipal para interação entre as escolas, bem como para subsidiar a atuação dos professores, disponibilizando materiais, fóruns de discussão e informações para toda comunidade, no 1º ano de vigência deste PDME;

16.4- Ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;

16.4.1- Oferecer gradativamente cursos de pós-graduação stricto sensu, através de convênios ou parceria com Instituições de Ensino Superior local, a partir do primeiro ano de vigência deste PDME;

16.5- Fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público;

16.6- Garantir que professores em formação continuada ou em estudos de pós-graduação na área educacional, sejam liberados da Horas de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI), durante seu período de estudo, mediante comprovante de documentação da devida participação nessas formações e Protocolo junto à Secretaria Municipal de Educação;

Meta 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PDME

Estratégias:

17.1- Constituir, por iniciativa do Ministério da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PDME, fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.2- Constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

17.2.1- Constituir na rede municipal a partir do primeiro ano de vigência deste PDME fórum permanente de estudo, a fim de manter discussão sobre o piso salarial nacional;

17.3- Implementar, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei no 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

17.3.1- Garantir, a partir do primeiro ano de vigência deste PDME, revisão do Estatuto do Plano de Carreira Municipal, conforme a legislação em vigor;



- 17.3.2- Promover concurso público para os profissionais da educação básica de acordo com a Constituição Federal, dentro das exigências de qualificação profissional, para o atendimento de toda a rede municipal de ensino;
- 17.3.3- Reorganizar a rede municipal de ensino até 2016, considerando as estratégias estabelecidas no PDME com vistas a regularizar a relação entre o Município, o Estado e a União;
- 17.3.4- Constituir, a partir do primeiro ano de vigência deste PDME, fórum permanente de estudo, a fim de manter discussão sobre o Plano de Carreiras do Quadro do Magistério, com intuito de garantir os direitos dos servidores do Quadro do Magistério sempre em consonância com a legislação vigente, para adequação das leis municipais;
- 17.4- Ampliar a assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional;
- 17.5- Garantir, a partir do primeiro ano de vigência deste PDME, revisão do Estatuto do Plano de Carreira Municipal, conforme a legislação em vigor visando as propostas deste PDME;
- 17.6- Constituir a partir do primeiro ano de vigência deste PDME fóruns permanente de estudo, a fim de manter discussão e a revisão do Plano Municipal Decenal de Educação;
- 17.6.1- Garantir através de decreto do executivo, Comissão Representativa do Plano Decenal Municipal de Educação para revisão bienal;
- 17.6.2 – Garantir que na composição da Comissão Representativa esteja representada: sindicato dos servidores municipais (SEPUM), Associação dos Funcionários da Educação Municipal de Iturama (AFEMI) e um representante de cada segmento profissional do Quadro do Magistério;
- 17.7 – Incentivar servidores do Quadro do magistério para participação dos quadros diretivos dos sindicatos; por ser maioria no número de servidores, a partir da aprovação do PDME;
- 17.8 - Valorizar os profissionais do magistério da rede pública municipal através da revisão salarial, anual, considerando piso salarial Nacional do Quadro do Magistério;
- 17.9- Criar e fomentar nos primeiros anos de vigência deste PDME proximidade entre Secretaria Municipal de Educação, administração, Recursos Humanos, comunidade escolar;
- 17.9.1- Criar projeto de convivência nos espaços públicos escolares da rede municipal de educação;
- 17.10- Garantir a partir da aprovação deste PDME que os conselhos dêem publicidade das prestações de contas de todas as verbas destinadas para educação municipal, em outdoors e ou através de relatórios semestralmente, fixados em murais nas escolas da rede municipal;
- 17.11- Garantir anualmente a revisão dos salários dos profissionais do quadro de apoio escolar;
- 17.12- Garantir a Manutenção da rede física das Escolas Municipais anualmente, sempre que necessário, e revisão geral da manutenção em dezembro e janeiro;
- 17.13- Garantir até o final deste PDME parceria do Município com o Estado no oferecimento dos serviços de manutenção de pequenos reparos da rede físicas Estadual;
- 17.14- Motivar o atendimento dos servidores estaduais por parte da comunidade médica do Município de Iturama, a atender IPSEMG e outros planos de saúde;



- 17.15- Garantir parceria junto à secretaria municipal de saúde para que as vacinas de prevenção oferecidas ao grupos de riscos sejam estendidas aos profissionais da educação, a partir da aprovação do PDME;
- 17.16- Criar até 2016, sistema de monitoramento por câmeras, alarmes e portões eletrônicos, na rede municipal de ensino, a partir da aprovação do PDME;
- 17.17- Implantar até 2016, Sistema informatizado nas Escolas para controle de frequência do servidor municipal, com identificação digital;

Meta 18: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal

Estratégias:

- 18.1- Estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PNE, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;
 - 18.1.1- Garantir que o Plano de Carreira Municipal seja aplicado automaticamente na data do começo de sua vigência;
 - 18.1.2- Adequar Plano de Carreira, conforme demanda levantada nos fóruns de estudo por comissão Constituída, a partir da aprovação do PDME;
 - 18.1.3- Fazer adequação no Plano de Carreira Municipal dos cargos de supervisor para garantir o ingresso na forma da lei, ou seja, através de concursos públicos, a partir da aprovação do PDME;
 - 18.1.4- Criar cargo de Orientador Educacional na estrutura escolar, sendo um por escola com 40 horas, enquanto não houver criação de cargo em concurso público para orientação educacional, que seja designado professor efetivo da própria escola devidamente habilitado para a Orientação Escolar, sem perdas em sua remuneração, a partir da aprovação do PDME;
- 18.2- Instituir que até 2017, a nomeação dos diretores escolares seja efetivo do Quadro do Magistério;
- 18.3- Implantar, nas redes públicas de educação básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;
- 18.4- Realizar, por iniciativa do Ministério da Educação, a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência deste PNE, prova nacional para subsidiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;
- 18.5- Prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;



- 18.6- Realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PNE, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;
- 18.7- Considerar as especificidades socioculturais das escolas da área rural e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;
- 18.8- Priorizar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica estabelecendo planos de Carreira para os (as) profissionais da educação;
- 18.9- Estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, em todas as instâncias da Federação, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira;
- 18.10- Garantir capacitação ao pessoal administrativo e pedagógico, para uma gestão eficiente e democrática, favorecendo um atendimento de qualidade a toda a comunidade escolar, a partir da aprovação do PDME;
- 18.11- Garantir que a nomeação dos diretores pedagógicos para atuarem na secretaria municipal de educação sejam do quadro efetivo da educação com experiência mínima de três anos na função na rede municipal de ensino;
- 18.12- Implementar políticas de valorização profissional específicas para os especialistas em educação, contemplando a formação continuada e condições de trabalho, a partir da aprovação do PDME;
- 18.13- Assegurar em lei a complementação de aposentadorias, pensões e outras vantagens, de qualquer natureza, aos servidores municipais, a partir da aprovação do PDME;
- 18.14- Propiciar aos profissionais da educação básica espaço físico apropriado com salas de estudo, recursos didáticos adequados, biblioteca e acompanhamento profissional para apoio sistemático da prática educativa, aos servidores municipais, a partir da aprovação do PDME;
- 18.15- Ampliar na infra-estrutura existente das escolas, espaços de convivência adequados para os trabalhadores da educação, equipados com recursos tecnológicos e acesso à internet, aos servidores municipais, a partir da aprovação do PDME;

Meta 19- Assegurar condições, no prazo de 2 anos, para a efetivação da gestão democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto

Estratégias:

- 19.1- Priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;



- 19.2- Instituir até 2017, a nomeação dos diretores escolares de forma democrática da Rede Municipal de Ensino, promovendo a participação da comunidade escolar, respeitando os seguintes critérios:
- a) Que seja efetivo do quadro do magistério,
 - b) Com 3 (três) anos de atuação na unidade escolar pleiteada,
 - c) Graduação em curso superior na área da educação com especialização em gestão escolar ou administração escolar sem perda de sua remuneração, com opção de escolha da remuneração de seu cargo efetivo ou do cargo em nomeação,
- 19.2.2- Criar comissão formada por: Técnicos da Secretaria Municipal de Educação, representantes do Conselho Municipal de Educação e sindicato dos servidores municipais para elaboração de critérios técnicos que fundamentem o Decreto que normatiza a participação da comunidade na escolha dos diretores escolares, aos servidores municipais, a partir da aprovação do PDME;
- 19.2.3- Garantir programas de formação de diretores e gestores escolares; e que seja aplicado a avaliação de desempenho nos mesmos critérios dos demais servidores;
- 19.3- Garantir que para a escolha dos vice-diretores sigam os mesmos critérios da escolha do diretor;
- 19.4- Ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais e demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;
- 19.5- Incentivar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a constituírem Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PNE e dos seus planos de educação;
- 19.6- Estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;
- 19.7- Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;
- 19.7.1- Fomentar programas de apoio aos conselheiros municipais para o desenvolvimento de suas funções de forma eficiente, bem como, divulgação por parte da Secretaria Municipal de Educação de todos os componentes dos conselhos municipais e suas funções, a partir da aprovação deste PDME;
 - 19.7.2- Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e municipais de educação e a formação de conselheiros, para funcionamento autônomo, a partir da aprovação do PDME;
 - 19.7.3- Garantir a participação e a consulta dos segmentos escolares e comunidade na formulação do PPP (Projeto Político Pedagógico), currículos escolares, plano de gestão e regimento escolar, a partir da aprovação do PDME;

- 19.8- Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares;
- 19.9- Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;
- 19.10- Desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão;
- 19.11-Garantir a efetiva participação da comunidade escolar na elaboração do Projeto Pedagógico, Currículos Escolares, Plano de Gestão Democrática, com suporte técnico e material para sua realização, a partir da aprovação deste PDME;

Meta 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio

Estratégias:

- 20.1 - Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;
- 20.2- Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;
- 20.3- Destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;
- 20.4- Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;
- 20.5- Desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;



- 20.6-** No prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PNE, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;
- 20.7-** Implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;
- 20.8-** O CAQi será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;
- 20.9-** Regulamentar o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste;
- 20.10 -** Caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;
- 20.11-** Aprovar, no prazo de 1 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade e aferidas por institutos oficiais de avaliação educacional;
- 20.12-** Definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º desta Lei.



VII. OBJETIVOS, DIRETRIZES E PRIORIDADES DO PLANO DECENAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: 2015-2024.

O Plano Decenal Municipal de Educação de Iturama, como documento norteador das políticas de educação do Município, deve atender as suas prioridades, expectativas e interesses. Nesse sentido, ele visa garantir a unidade de ação de todos os responsáveis pela educação do município: governo e sociedade civil, a fim de efetivar-se e consolidar as propostas de educação para um período de 10 (dez) anos. A sua aprovação pelo poder legislativo, sancionada pelo chefe do executivo, irá transformá-lo em lei e conferir-lhe o poder de ultrapassar diferentes gestões, superando a antiga prática da descontinuidade administrativa.

7.1 Objetivos do PDME

O Plano Decenal Municipal de Educação de Iturama MG, objetiva constituir um documento, que garanta a qualidade da educação, respeitando os direitos do cidadão, e as regras de convivência e igualdade social, com responsabilidade entre os atores: a União, o Estado, o Município e as famílias, pois a atuação de um depende da atuação dos outros, para a construção e transformação da educação, e conseqüentemente de um mundo melhor.

Conclui-se que este PDME é a expressão das demandas e expectativas da sociedade Ituramense em relação à educação, e estabelece bases seguras e realistas de políticas educacionais capazes de contribuir efetivamente para o desenvolvimento do Município e para a superação das históricas diferenças entre as redes de ensino.

7.2 Diretrizes do PDME

O PDME: 2015-2024 fundamenta-se nas diretrizes do PNE: 2015-2024 e as considera dentro do quadro das responsabilidades constitucionais do Município.

São diretrizes :

- I. erradicação do analfabetismo;
- II. universalização do atendimento escolar;
- III. superação das desigualdades educacionais com ênfase na produção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV. melhoria da qualidade da educação;
- V. formação para o trabalho e para a cidadania com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI. promoção do princípio da gestão democrática e da educação pública;
- VII. promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII. estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto – PIB que assegure o atendimento da expansão com padrão de qualidade e equidade;
- IX. valorização dos profissionais da educação;
- X. promoção dos princípios respeito aos direitos humanos à diversidade e a sustentabilidade sócio ambiental.

VIII. CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PDME – 2015-2024

O PDME de Iturama/MG, durante todo o período de sua vigência e desenvolvimento, será acompanhado e avaliado por uma Comissão Executiva de Acompanhamento e Avaliação, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, a ser instituída, imediatamente, após a sua aprovação.



8.2 Composição da Comissão Executiva destinada ao Acompanhamento e Avaliação do PDME – 2015/2024

A Comissão Executiva de Acompanhamento e Avaliação do PDME, a ser presidida pela Secretária Municipal de Educação, será constituída, no mínimo, pelos seguintes membros:

- 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação – sendo que um será o presidente da Comissão, outro o seu secretário e um Técnico;
- 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação;
- 01 (um) representantes da Superintendência Regional de Ensino
- 01 (dois) representantes da Rede Particular de Ensino
- 01 (um) representante do Ensino Superior Público
- 01 (um) representante do Ensino Superior Privado
- 01 (um) representante do Sindicato dos servidores Públicos (SEPUM)
- 01 (um) representante da Associação dos Profissionais da Educação (AFEMI)

8.3 Objetivos e Tarefas da Comissão

A Comissão Executiva, destinada ao acompanhamento e a avaliação do PDME, terá por objetivos a realização das seguintes tarefas:

1. Organizar o sistema de acompanhamento e controle da execução do PDME, estabelecendo, inclusive, os instrumentos específicos para avaliação contínua e sistemática das metas e estratégias previstas.
2. Realizar, bianualmente, avaliação, dos objetivos, metas e das estratégias do PDME, com o envolvimento de diferentes segmentos da educação e da sociedade, redimensionando-os, quando necessário.
3. Analisar os resultados obtidos nas avaliações e comparar com os objetivos, metas e estratégias propostas no PDME, identificando pontos de estrangulamento e propondo ações para correção de rumos.
4. Promover a realização de duas Conferências Municipais de Educação até o final da década, com intervalo de até quatro anos entre elas, com o objetivo de apresentar os resultados das avaliações do PDME 2015-2024 e de prestar contas à Secretaria Municipal de Educação, ao Prefeito e à Sociedade em geral, bem como de subsidiar a elaboração do PDME para a década seguinte.
5. Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação e ao Prefeito Municipal, ao final de biênio ano, relatório sobre os resultados da execução do PDME, contendo análise das estratégias promovidas e das metas alcançadas, bem como dos problemas evidenciados e as devidas propostas de solução.
6. Criar um regimento para a Comissão de Acompanhamento do PDME – 2015/2014, que vislumbre os itens citados;

A organização deste sistema de acompanhamento, a avaliação e o controle da execução do PDME, aqui explicitados não prescindem das atribuições da Câmara de Vereadores e do Tribunal de Contas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, *Constituição da República Federativa do Brasil*. 11a edição – Brasília, DF 1989.

_____. *Declaração Mundial sobre Educação para Todos – Plano de Ação para Satisfazer as Necessidades Básicas da Aprendizagem*. Jomtien, Tailândia, 1990.

_____. *Diretrizes e Bases da Educação Nacional*, Lei nº 9.394/ 96, Brasília, DF 1996.

_____. *Plano Nacional de Educação*, Lei nº 13.005 de 25/06/2014, Brasília, DF, 2014.

_____. *Censo Escolar 2013 IBGE*. Brasília, 2014.

_____/MEC/SASE. *Planejando a Próxima Década. Alinhando os Planos de*

- Educação. Brasília, 2014.
- _____/MEC/SASE. *Planejando a Próxima Década, Conhecendo as 20 Metas do Plano Nacional de Educação*. Brasília, 2014.
- _____/MEC/SASE. *O Plano Nacional de Educação. Caderno de Orientações*, Brasília, 2014.
- FREIRE, Paulo. *Pedagógica da Autonomia*. Rio de Janeiro, PAZ E TERRA, 1997.
- _____. *Qualidade na Educação: uma nova abordagem*. Fórum Estadual Extraordinário da Undime, São Paulo, 2009.
- MONLEVADE, João A. *Plano Municipal de Educação. Fazer para Acontecer*. Brasília-DF, Ideia Editora, 2002.
- PLATAFORMA ONLINE. *Observatório do PNE*. Disponível em: <http://www.observatoriodopne.org.br>. Acessado em: 05/01/2015.
- _____. *Democratização da Gestão e Qualidade Social da Educação: Fundamentos da Boa Governança*. Belo Horizonte. Perspectivas em Política Públicas, Julho/Dezembro, 2008.
- _____. *Avaliar é mais que preciso*. Belo Horizonte, SEE/MG, 2005.
- _____. *Plano Decenal Municipal de Educação de Iturama MG: 2006-2015*. Iturama, 2006.
- _____. *Da Nova LDB ao Novo Plano Nacional de Educação: por uma outra política educacional*. 2ª Edição São Paulo: Autores Associados, 1999.
- SEE/MG – *Plano Decenal de Estado da Educação - PDEEMG*. Belo Horizonte, 2011.
- Iturama/MG. *Decreto nº 2.602, de 10 de Abril de 2015*. Institui a Comissão Representativa Municipal responsável pela coordenação do processo de realinhamento do Plano Decenal Municipal de Educação de Iturama– 2015 – 2024, e dá outras providências
- _____. *Lei Orgânica do Município. Iturama-MG*, 19.....